



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

**----- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2014 -----**

**----- ATA NÚMERO DOIS/DOIS MIL E CATORZE -----**

----- Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência inicial do Senhor Vice-Presidente Carlos Alberto Ferreira Morgado e mais tarde do Senhor Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, estando presentes os Senhores Vereadores Doutor Alexandre Manuel Pereira Martins da Luz, Doutor Marcos de Sá Rodrigues, Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Doutor Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira, Engenheiro Daniel dos Reis Branco, Doutora Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura, Professora Doutora Marlene Braz Rodrigues e Ricardo Lino Carvalho Rodrigues. -----

**1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----**

----- Às quinze horas e trinta e sete minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada, por unanimidade dos presentes. -----

**2 - APROVAÇÃO DE ATAS: -----**

----- O Senhor Vice-Presidente submeteu à votação as atas números trinta e um, de dois mil e treze e um, de dois mil e catorze, de dezoito de dezembro de dois mil e treze e de quinze de janeiro de dois mil e catorze, previamente distribuídas pelo que foi dispensada a sua leitura, tendo-se verificado a sua aprovação, por unanimidade dos presentes, sem prejuízo de possíveis futuros pedidos de alteração aos respetivos textos. -----

**3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA: -----**

----- Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de vinte e oito milhões oitocentos e dezanove mil seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos, tendo o Senhor Vice-

Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real de vinte e seis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e dois euros e dois cêntimos. -----

**4 - PAGAMENTOS:**-----

----- Pagamentos autorizados anteriormente:-----  
----- A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de seis milhões vinte e três mil trinta euros e cinquenta cêntimos. -----

**5 - ASSUNTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:**-----

----- O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento à Câmara da remessa pela Assembleia Municipal dos seguintes ofícios: -----

----- Número dezoito, remetendo cópia da deliberação sobre:-----  
----- “Proposta de Recomendação - “Avaliar Bem para decidir melhor”, apresentada pelo grupo político municipal do PS: -----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Proposta de Recomendação referida em título e deliberou por unanimidade, com trinta e seis votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, recomendar à Câmara Municipal que tome as seguintes medidas para elaboração de propostas de deliberação:-----

----- Um - Estabelecer, como regra, a inclusão de informação sobre a abrangência quantificada (número de pessoas/empresas/entidades) que visa a proposta, definindo objetivos que permitam uma posterior avaliação de eficácia. A não inclusão deve ser fundamentada pelo proponente. -----

----- Dois - Incluir em todas as propostas, uma avaliação objetiva sobre o impacto orçamental direto ou indireto inerente à proposta de deliberação. -----

----- Três - Nos casos de deliberações associadas à construção e gestão de infraestruturas, disponibilizar sempre informação objetiva sobre custos de manutenção inerentes ao seu funcionamento e uma avaliação económica e financeira de sustentabilidade e de custo/benefício.

----- Mais foi deliberado, também, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.”

----- Número dezanove, remetendo cópia da deliberação sobre:-----

----- “Recomendação relativa à Constituição do Conselho Municipal de Educação, apresentada pelo grupo político municipal do PSD: -----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Recomendação referida em título e deliberou por unanimidade, com trinta e seis votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, recomendar à Câmara Municipal que a constituição do Conselho Municipal de Educação integre deputados municipais, representantes dos estabelecimentos de educação e de ensino público e privado, visando a reorganização da rede escolar para dois mil e catorze/dois mil e quinze para o ensino regular, ensino profissional e a integração plena dos alunos/crianças com necessidades educativas especiais. -----

----- Mais foi deliberado, também, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.”

----- Número vinte, remetendo cópia da deliberação sobre: -----

----- “Recomendação relativa à negociação de acordo coletivo de trabalho/horário semanal de trinta e cinco horas, apresentada pelo grupo político municipal do BE:-----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Recomendação referida em título e deliberou por maioria, com catorze votos a favor, sendo oito do Partido Socialista,

quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda e um do Partido pelos Animais e pela Natureza e com vinte e duas abstenções, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, seis do Partido Social Democrata e uma do Centro Democrático Social-Partido Popular, recomendar à Câmara Municipal que negoceie um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com todos os sindicatos representativos dos trabalhadores que contemple um horário semanal de trinta e cinco horas. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.” -----

-----Número vinte e um, remetendo cópia da deliberação sobre: -----

-----“Recomendação relativa a tarifários especiais de água, apresentada pelo grupo político municipal do BE: -----

-----A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Recomendação referida em título e deliberou por maioria, com trinta e seis votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza e com uma abstenção do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, recomendar à Câmara Municipal o seguinte: -----

-----Um - Seja disponibilizada a todas as freguesias informação sobre as condições em que os utilizadores domésticos poderão beneficiar dos tarifários especiais (social e familiar, artigo centésimo décimo do Regulamento de Abastecimento de Água) para ampla divulgação aos fregueses. -----

-----Dois - Informar as Juntas da documentação necessária, no sentido dos serviços das Juntas apoiarem/auxiliarem os cidadãos na feitura/encaminhamento dos pedidos. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.” -----

-----Número vinte e dois, remetendo cópia da deliberação sobre: -----

----- “Proposta de Alteração da Tabela de Distribuição dos Tempos de Intervenção Constante do Regimento da Assembleia Municipal de Oeiras: -----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Proposta referida em título e deliberou por unanimidade, com trinta e seis votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza aprovar a nova tabela de distribuição dos tempos de intervenção constante do Regimento da Assembleia Municipal de Oeiras.-----

----- Mais foi deliberado, também, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.”

----- Número vinte e três, remetendo cópia da deliberação sobre:-----

----- “Proposta C.M.O. número mil e dezasseis, de dois mil e treze - GCAJ - Manutenção dos protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia celebrados no anterior mandato autárquico até à aprovação dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução previstos na Lei setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze e setembro -----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número mil e dezasseis barra treze, a que se refere a deliberação número trinta e oito da Reunião da Câmara Municipal, realizada em dezoito de dezembro de dois mil e treze e deliberou por unanimidade, com trinta e sete votos a favor, sendo dezasseis do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito do Partido Socialista, sete do Partido Social Democrata, três da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a manutenção dos protocolos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia celebrados no anterior mandato autárquico até à aprovação dos contratos intradepartamentais e dos acordos de execução previstos na Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, nos termos e condições propostos

pelo Órgão Executivo do Município, traduzidos naquela deliberação. -----

-----Mais foi deliberado, também, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata. ”

-----Número vinte e quatro, remetendo cópia da deliberação sobre: -----

-----“Admissão de propostas de alteração à proposta C.M.O. número novecentos e trinta e oito, de dois mil e treze - SIMAS - regulamento de abastecimento de água, apresentadas pelos grupos políticos municipais do PSD e do CDS-PP: -----

-----A Assembleia Municipal de Oeiras deliberou por maioria com vinte votos a favor, sendo oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, três da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza e com quinze votos contra do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais À Frente, aprovar a admissão, na discussão da proposta da Câmara Municipal de Oeiras, número novecentos e trinta e oito barra dois mil e treze, das propostas de alteração mencionadas em título. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata”. -----

-----Número vinte e cinco, remetendo cópia da deliberação sobre: -----

-----“Proposta de recomendação à proposta C.M.O. número novecentos e trinta e oito, de dois mil e treze - SIMAS - Relativa à alteração, do regulamento de abastecimento de água, apresentada pelo grupo político municipal do CDS-PP: -----

-----A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Proposta de Recomendação referida em título e deliberou por maioria, com dezanove votos a favor, sendo oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, três da Coligação Democrática Unitária, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza e com dezasseis abstenções, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente e uma do Bloco de Esquerda, recomendar à Câmara Municipal o seguinte: -

-----Um - Alargamento da tarifa social para consumos iguais ou inferiores a dezasseis

metros cúbicos. -----

----- Dois - Alteração da tarifa familiar e aumento do número máximo de elementos, de sete para nove. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.” -----

----- Número vinte e seis, remetendo cópia da deliberação sobre:-----

----- “Proposta de Recomendação à proposta C.M.O. número novecentos e trinta e oito, de dois mil e treze - SIMAS - Regulamento de Abastecimento de Água - alteração, apresentada pelo grupo político municipal do PSD: -----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da Proposta de Recomendação referida em título, tendo sido a mesma rejeitada com vinte e quatro votos contra, sendo quinze do Grupo Político Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito Partido Socialista e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, com nove votos a favor, sendo seis do Partido Social Democrata e três da Coligação Democrática Unitária e com duas abstenções, sendo uma do Bloco de Esquerda e uma do Centro Democrático Social-Partido Popular. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.” -----

----- Número vinte sete, remetendo cópia da deliberação sobre:-----

----- “Proposta C.M.O. número novecentos e trinta e oito, de dois mil e treze - SIMAS - alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água: -----

----- A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número novecentos e trinta e oito barra treze, a que se refere a deliberação número quarenta e sete da reunião da Câmara Municipal, realizada em vinte e sete de novembro de dois mil e treze e deliberou por maioria, com trinta e quatro votos a favor, sendo quinze do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, oito do Partido Socialista, seis do Partido Social Democrata, três da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda e um do Partido pelos Animais e pela Natureza e com uma abstenção do Centro Democrático Social-Partido

Popular, aprovar aa alterações propostas à redação dos artigos vigésimo nono e centésimo décimo, do Regulamento de Abastecimento de Água dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.” -----

#### **5A - ASSUNTOS DO C.A. DOS SIMAS - SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA:-----**

-----A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração dos SIMAS de Oeiras e Amadora realizada no passado dia vinte de janeiro, os quais são: -----

-----“Foi presente a ata da reunião anterior.-----

----- -Informações:-----

-----Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data.-----

-----Tomou conhecimento da Listagem das Ordens de Pagamento processadas nas semanas transatas. -----

-----Tomou conhecimento do “tableau de bord” referente ao mês de outubro de dois mil e treze. -----

-----Concurso público cento e oitenta e sete, de dois mil e onze - Empreitada de execução dos arranjos exteriores das instalações dos SMAS, na Brandoa - Concelho da Amadora - Tomou conhecimento do relatório de Auditoria. -----

-----Tomou conhecimento dos resultados do estudo de investigação sobre a capacidade de trabalho e fatores psicossociais. -----

----- -Propostas de deliberação:-----

-----Pedido de mobilidade interna de Maria João de Castro Ribeiro do Amaral - Foi aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de mobilidade interna, nos exatos termos

propostos. -----

----- Pedidos de jornada contínua - Foi aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pedidos de fixação de horário na modalidade de jornada contínua, conforme requerido pelos trabalhadores identificados.-----

----- Procedimento por concurso público para a prestação de serviços destinada à implementação e gestão do projeto de educação ambiental para o ano letivo de dois mil e treze/dois mil e catorze, dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora - Foi aprovado, por unanimidade, a adjudicação à empresa Greenmovement - Unipessoal, Limitada, pelo valor de quarenta e nove mil cento e cinquenta euros, acrescido de IVA.-----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a Primeira Alteração ao Orçamento de dois mil e catorze - PPI, Orçamento das Despesas Correntes e de Capital. -----

----- Foi aprovado, por unanimidade, o recrutamento por recurso à mobilidade para a Divisão de Informática e Sistemas de Informação - Posto um.-----

----- Foi aprovado, por unanimidade, o recrutamento por recurso à mobilidade para a Divisão de Informática e Sistemas de Informação - Posto dois.-----

----- Empreitada de construção do Reservatório do Alto do Mira - Incumprimento do prazo contratual - O Conselho de Administração, tomou conhecimento, da situação e aprovou, por unanimidade, reservar-se no direito à aplicação de multa por violação dos prazos contratuais à empresa Habitâmega, Construções Sociedade Anónima, após conclusão da obra.” -----

**6 - PROPOSTA Nº. 11/14 - DRH - REVOGAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 240/13 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS:-----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Vice-Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, foi retirada da agenda.-----

**7 - PROPOSTA Nº. 33/14 - GDM - LIBERTAÇÃO DE VERBA TORNADA CATIVA ATRAVÉS**

**DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 669/13, DE 24 DE JULHO, NO ÂMBITO DO PAGAMENTO DE TAXA À AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, PELO ENVIO DOS MAPAS ESTRATÉGICOS DE RUÍDO: -----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----  
-----Através da proposta de deliberação número seiscentos e sessenta e nove, de dois mil e treze, de vinte e quatro de julho, a Câmara Municipal de Oeiras procedeu ao envio dos Mapas Estratégicos de Ruído à Assembleia Municipal, para aprovação, e à aprovação da despesa de sete mil e quinhentos euros, para pagamento à Agência Portuguesa do Ambiente de uma taxa de apreciação prevista no artigo décimo segundo, do Decreto-Lei número cento e quarenta e seis, de dois mil e seis, de trinta e um de julho. -----

-----Segundo - Análise: -----  
-----Após contacto com a Agência Portuguesa do Ambiente, foi feito o esclarecimento que da conjunção dos artigos quarto e décimo segundo, do Decreto-Lei número cento e quarenta e seis, de dois mil e seis, de trinta e um de julho resulta que os municípios não estão obrigados ao pagamento das taxas de apreciação dos Mapas Estratégicos de Ruído, mas apenas as entidades concessionárias de grandes infraestruturas de transporte.-----

-----Por essa razão, deixa de ser necessária a cativação da verba inicialmente reservada por força da proposta de deliberação número seiscentos e sessenta e nove, de dois mil e treze, de vinte e quatro de julho. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Geral: -----

-----Artigos terceiro, alínea a), quarto, número um, alínea a) e número dois e décimo segundo, todos do Decreto-Lei número cento e quarenta e seis, de dois mil e seis, de trinta e um

de julho, conjugado com o artigo sétimo, do Regulamento Geral do Ruído - Decreto-Lei número nove, de dois mil e sete, de dezassete de janeiro, na redação do Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e sete, de um de agosto.-----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

----- Artigos centésimo quadragésimo segundo, número um, centésimo quadragésimo terceiro, centésimo quadragésimo quarto e centésimo quadragésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Específica: -----

----- Artigos quarto e décimo segundo, do Decreto-Lei número cento e quarenta e seis, de dois mil e seis, de trinta e um de julho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Tendo em conta o atrás exposto, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de libertar a verba de sete mil e quinhentos euros, tornada cativa através da proposta de deliberação número seiscentos e sessenta e nove, de dois mil e treze, de vinte e quatro de julho, por não haver lugar ao pagamento inicialmente previsto.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**8 - PROPOSTA Nº. 34/14 - DH - NÃO ATUALIZAÇÃO DE RENDAS NO ANO DE 2014, PARA OS ESPAÇOS COMERCIAIS E AFINS LOCALIZADOS EM EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO MUNICIPAL: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

-----O coeficiente de atualização das rendas de prédios urbanos para dois mil e catorze foi fixado em um vírgula zero zero noventa e nove, conforme resulta do Aviso número onze mil setecentos e cinquenta e três, de dois mil e treze, datado de onze de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, IP, publicado no Diário da República, segunda série, número cento e oitenta e dois, de vinte de setembro de dois mil e treze, bem como da Portaria número trezentos e cinquenta e dois, de dois mil e treze, de quatro de dezembro, facto que foi plasmado na informação número três mil e quarenta e um, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação e parecer da Senhora Diretora da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação.---

-----Segundo - Análise: -----

-----Os senhorios interessados na atualização anual das rendas devem comunicar por escrito aos arrendatários, com a antecedência mínima de trinta dias, em relação ao vencimento da renda, o novo montante e o coeficiente de atualização. -----

-----Assim, para atualização das rendas relativas ao mês de janeiro de dois mil e catorze, cujo vencimento ocorreu em dezembro de dois mil e treze, os senhorios deveriam comunicar o valor da nova renda até ao final do mês de outubro, por forma a respeitar o prazo de trinta dias de antecedência. De igual modo deveria proceder o Município de Oeiras, mas tendo em consideração as especificidades dos seus contratos. -----

-----No entanto, os espaços comerciais em causa localizam-se em bairros de habitação social e a atividade comercial que desenvolvem está direcionada para os seus moradores. -----

-----Tendo em consideração o despacho proferido em sete de janeiro do corrente, não foram comunicados aos arrendatários os novos valores que resultariam da aplicação daquele coeficiente. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico nas seguintes disposições legais: -----

----- Aviso número onze mil setecentos e cinquenta e três, de dois mil e treze, de onze de setembro; -----

----- Portaria número trezentos e cinquenta e dois, de dois mil e treze, de quatro de dezembro; -----

----- Alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, (competência da câmara municipal na alienação de bens imóveis até mil vezes RMMG - Retribuição Mínima Mensal Garantida - fixada através do Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Assim sendo, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

----- Aprovar a não atualização das rendas mensais dos espaços comerciais e afins, localizados em edifícios de habitação social, propriedade do Município de Oeiras (cuja gestão incumbe ao Departamento de Habitação), no ano de dois mil e catorze, tendo em consideração a atual conjuntura económica do País e continuidade dos constrangimentos económicos no setor do comércio local. -----

----- Comunicar oficiosamente aos arrendatários a deliberação tomada.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**9 - PROPOSTA N.º 35/14 - DH - REVOGAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 536/12, DE 13 DE JUNHO, “ATRIBUIÇÃO DO FOGO T1 AO ISOLADO FLÁVIO BRITO AMADO, SITO NA RUA DR. VÍTOR SÁ MACHADO, N.º 8, 3º D, NO B.º PÁTEO DOS CAVALEIROS”, POR ABANDONO E CONSEQUENTE TOMADA DE POSSE DO FOGO: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Através da proposta de deliberação número quinhentos e trinta e seis, de dois mil e

treze, do Departamento de Habitação, de treze de junho, foi atribuído o fogo T Um, situado na Rua Doutor Vítor Sá Machado, número oito, terceiro-D, no Bairro Páteo dos Cavaleiros, a Flávio Brito Amado. O contrato de arrendamento não foi celebrado atendendo à falta de comparência de Flávio Amado.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apesar de a Câmara Municipal ter emitido recibos de renda em nome de Flávio Amado, a referida atribuição constituía uma mera autorização de permanência no fogo até celebração do contrato de arrendamento. Considerando que Flávio Amado nunca chegou a comparecer no Departamento de Habitação, não obstante as várias convocatórias realizadas, tendo sido constatado pelo Departamento de Polícia Municipal e Proteção Civil a existência de terceiros a ocupar o imóvel e posteriormente o abandono do fogo encontrando-se o mesmo devoluto, sem mobílias e cheio de fezes e urina foi determinada a tomada de posse imediata do fogo. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo centésimo quadragésimo segundo, número um, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando os factos expostos, propõe-se a revogação do ato administrativo de atribuição a Flávio Brito Amado do fogo T Um, situado na Rua Doutor Vítor Sá Machado, número oito, terceiro-D, no Bairro Páteo dos Cavaleiros, aprovado pela proposta de deliberação número quinhentos e trinta e seis, de dois mil e doze, de treze de junho.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**10 - PROPOSTA N.º 36/14 - DH - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
DE DESPEJO DA ARRENDATÁRIA MARIA AUGUSTA ROCHA RELATIVO AO FOGO SITO  
NA RUA CONDE DE RIO MAIOR, N.º 69, 1.º ESQº., B.º ALTO DA LOBA, EM PAÇO DE**

**ARCOS:** -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela proposta de deliberação de vinte e seis de maio de dois mil e dez, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva. -----

----- A determinação do início do procedimento administrativo de despejo, constituía à data do início do procedimento, uma competência do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, resultante do ato de delegação de poderes operado, nos termos do artigo trigésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), titulado pela proposta de deliberação número trezentos e noventa e dois, de dois mil e treze, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada no dia quinze de maio de dois mil e treze, confirmada pela proposta de deliberação número oitocentos e trinta e sete, de dois mil e treze, aprovada na reunião deste órgão municipal, ocorrida no dia vinte e dois de outubro de dois mil e treze. -----

----- Nestes termos, foi decidido o início do procedimento administrativo de despejo relativamente à arrendatária Maria Augusta Rocha relativo ao fogo sito na Rua Conde de Rio Maior, número sessenta e nove, primeiro esquerdo, Bairro Alto da Loba, em Paço de Arcos, por despacho datado de nove de agosto de dois mil e treze, exarado na informação número mil seiscentos e vinte e seis, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação. -----

----- Foi nomeada para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro, do artigo octogésimo sexto, do CPA, a doutora Maria Isabel Reto, Chefe da Divisão de Gestão Social, nos termos da proposta de deliberação número quinhentos e noventa e quatro já mencionada,

aprovada em reunião de Câmara de vinte e seis de maio de dois mil e dez, confirmada pelo despacho número oitenta e um, de dois mil e treze, do Senhor Presidente de Câmara, exarado no dia oito de novembro de dois mil e treze. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A instrutora elaborou, no dia treze de janeiro de dois mil e catorze e nos termos do artigo centésimo quinto, do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao procedimento administrativo de despejo agora em apreço, documento esse que se encontra junto ao processo para efeitos do número um, do artigo centésimo vigésimo quinto, do CPA. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea i), do número dois, do artigo vigésimo terceiro, conjugada com a alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro e Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro; -----

----- Artigo centésimo sétimo, do CPA;-----

----- Alíneas d) e f), do número um, do artigo terceiro e ainda os números seis e sete, do referido artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprovou o Regime Transitório Relativo ao Arrendamento Social, conjugado com o número um, do artigo quinto e número um, do artigo sétimo, ambos do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio, número um, do artigo centésimo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto, que aprovou o Regime do Património Imobiliário Público e artigo centésimo octogésimo nono, do CPA, aplicável por força do disposto do número um, do artigo décimo sexto, “in fine” e número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que remetem para a alínea a), do artigo milésimo

trigésimo oitavo e artigo milésimo octogésimo terceiro, ambos do Código Civil. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo instrutor e de acordo com o artigo centésimo sétimo, do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social, sito na Rua Conde de Rio Maior, número sessenta e nove, primeiro esquerdo, Bairro Alto da Loba, em Paço de Arcos, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Maria Augusta Rocha, em vigor desde um de janeiro de dois mil, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, determinando a cessação da utilização da fração nos termos da alínea d), do número um, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprova o regime transitório relativo ao arrendamento social, com o consequente despejo da arrendatária e respetivo agregado familiar. --

----- Propõe-se ainda, que o Executivo Municipal fixe a Maria Augusta Rocha, o prazo de noventa dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada, nos termos dos números seis e sete, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, a execução coerciva do despejo com recurso ao Departamento de Polícia Municipal.” -----

----- II - A **Senhora Vereadora Alexandra Moura** referiu que tinha percebido da informação, que ainda estavam a viver na casa algumas pessoas e, se assim fosse, gostaria de perceber se elas tinham sido contactadas pelos Serviços competentes e para onde é que iam, esclarecendo a **doutora Isabel Reta** que estava lá a viver indevidamente uma família, que por diversas vezes tinha sido contactada pelo Departamento de Habitação, no sentido de a informar que não tinha direito ao arrendamento e, assim sendo, tinha que encontrar outra solução de habitabilidade. -----

----- Disse ainda, que não tinha conhecimento se já tinham alguma casa, mas presumia

que sim, dada a situação atual do processo.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**11 - PROPOSTA N°. 37/14 - DH - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
DE DESPEJO DO ARRENDATÁRIO VICENTE FORTES MONTEIRO RELATIVO AO FOGO  
SITO NA RUA DR. VÍTOR SÁ MACHADO, N°.10, C/V-A, PÁTEO DOS CAVALEIROS, EM  
CARNAXIDE:-----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente:-----

-----“Primeiro - Introdução:-----

-----Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela deliberação de vinte e seis de maio de dois mil e dez, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva.-----

-----A determinação do início do procedimento administrativo de despejo, constituía à data do início do procedimento, uma competência do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, resultante do ato de delegação de poderes operado, nos termos do artigo trigésimo quinto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), titulado pela proposta de deliberação número trezentos e noventa e dois, de dois mil e treze, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada no dia quinze de maio de dois mil e treze, confirmada pela proposta de deliberação número oitocentos e trinta e sete, de dois mil e treze, aprovada na reunião deste órgão municipal, ocorrida no dia vinte e dois de outubro de dois mil e treze.-----

-----Nestes termos, foi decidido o início do procedimento administrativo de despejo relativamente ao arrendatário Vicente Fortes Monteiro relativo ao fogo sito na Rua Doutor Vítor Sá Machado, número dez, cave A, Páteo dos Cavaleiros, em Carnaxide, por despacho datado de

nove de agosto de dois mil e treze, exarado na informação número mil novecentos e quarenta e nove, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação.-----

----- Foi nomeada para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro, do artigo octogésimo sexto, do CPA a doutora Maria Isabel Reto, chefe da Divisão de Gestão Social, nos termos da proposta de deliberação número quinhentos e noventa e quatro já mencionada, aprovada em reunião de Câmara de vinte e seis de maio de dois mil e dez, confirmada pelo despacho número oitenta e um, de dois mil e treze, do Senhor Presidente de Câmara, exarado no dia oito de novembro de dois mil e treze. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A instrutora elaborou, no dia treze de janeiro de dois mil e catorze e nos termos do artigo centésimo quinto, do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao procedimento administrativo de despejo agora em apreço, junto ao processo para efeitos do número um, do artigo centésimo vigésimo quinto, do CPA. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- - Alínea i), do número dois, do artigo vigésimo terceiro, conjugada com a alínea g), no número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro e Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro;-----

----- - Artigo centésimo sétimo, do CPA; -----

----- - Alíneas d) e f), do número um, do artigo terceiro e ainda os números seis e sete, do referido artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprovou o Regime Transitório Relativo ao Arrendamento Social, conjugado com o número um, do artigo quinto e número um, do artigo sétimo, ambos do Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio, número um, do artigo centésimo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e

sete, de sete de agosto, que aprovou o Regime do Património Imobiliário Público e artigo centésimo octogésimo nono, do CPA, aplicável por força do disposto do número um, do artigo décimo sexto, “in fine” e número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que remetem para a alínea a), do artigo milésimo trigésimo oitavo e artigo milésimo octogésimo trigésimo, ambos do Código Civil.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo instrutor e de acordo com o artigo centésimo sétimo, do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Doutor Vítor Sá Machado, número dez, cave A, Páteo dos Cavaleiros, em Carnaxide, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Vicente Fortes Monteiro, em vinte e três de setembro de dois mil e três, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, determinando a cessação da utilização da fração nos termos da alínea d), do número um, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, que aprova o regime transitório relativo ao arrendamento social, com o consequente despejo dos arrendatários e respetivo agregado familiar.-----

-----Propõe-se ainda, que o Executivo Municipal fixe a Vicente Fortes Monteiro, o prazo de noventa dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada, nos termos dos números seis e sete, do artigo terceiro, da Lei número vinte e um, de dois mil e nove, de vinte de maio, a execução coerciva do despejo com recurso ao Departamento de Polícia Municipal.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**12 - PROPOSTA Nº. 38/14 - DP - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 13/67, A PEDIDO DO REQUERENTE JOSÉ JOAQUIM BORGES:-----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo

Senhor Presidente: -----

----- “Introdução: -----

----- Pretende o requerente, José Joaquim Borges, na qualidade de proprietário, a alteração ao contrato/alvará de loteamento treze, de sessenta e sete, situado na rua Pêro de Alenquer, no Alto do Lagoal, na União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, integrando os lotes três e quatro num só, destinado a moradia unifamiliar isolada.-----

----- Antecedentes e Enquadramento Urbanístico:-----

----- Os lotes em questão encontram-se já reunidos, com uma moradia unifamiliar edificada na área correspondente ao lote quatro, dispondo o número de polícia cinco e cinco-A, pretendendo-se a sua regularização urbanística.-----

----- Da certidão da CRP de Oeiras apresentada, os lotes já se encontram reunidos num só registo, sendo identificado com a denominação de “Lote três e quatro”. -----

----- Os lotes em causa têm origem no contrato de urbanização/alvará treze, de sessenta e sete, emitido em dois de maio de mil novecentos e sessenta e sete, relativo aos processos OCP setecentos e setenta e um, de mil novecentos e sessenta e cinco e oitocentos e dezanove, de mil novecentos e sessenta e cinco, deferidos em dezasseis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-----

----- Do processo mil e oitenta e seis, de mil novecentos e sessenta e três, com os requerimentos catorze mil duzentos e quarenta, de dois mil e sete, dezasseis mil setecentos e sessenta e quatro, de dois mil e oito e seiscentos setenta e seis, de dois mil e nove, o proprietário dos lotes três e quatro, submeteu à Câmara um pedido de alteração ao alvará de loteamento treze, de mil novecentos e sessenta e sete, com vista à sua união num só, de forma a formar o logradouro da moradia entretanto erigida no lote quatro. -----

----- Esta operação urbanística de alteração ao alvará de loteamento treze, de sessenta e sete, foi objeto das informações técnicas mil novecentos e oitenta e cinco, de dois mil e oito, do

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, três mil quatrocentos e três, de dois mil e oito, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento e quinhentos e vinte e seis, de dois mil e nove, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, tendo culminado na proposta de deliberação trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e nove, aprovada em reunião de Câmara, de vinte e dois de abril de dois mil e nove.-----

-----Ultrapassado o prazo de um ano após a notificação para o pagamento das respetivas taxas, não tendo sido requerida a respetiva emissão do alvará, foi declarada a caducidade da referida operação urbanística após audiência prévia do interessado, nos termos previstos no artigo septuagésimo primeiro, do RJUE.-----

-----Enquadramento legal:-----

-----Considerando que a anterior operação urbanística de alteração ao alvará de loteamento treze, de sessenta e sete foi aprovada por proposta de deliberação de Câmara trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e nove, de vinte e dois de abril, presentemente caducada por deserção, observando-se que os seus termos são os mesmos aos agora requeridos, e que não existem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, de acordo com o artigo septuagésimo segundo, do RJUE, pode ser requerida nova licença sendo utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior.-----

-----Assim, a presente operação urbanística de alteração ao alvará de loteamento será enquadrada pelo disposto no número oito, do artigo vigésimo sétimo, do RJUE dado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março, mencionando que a requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença, não podendo ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria

dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

----- Proposta: -----

----- A presente operação urbanística consiste unicamente na união do lote três com o lote quatro, num só, com a designação de “lote três e quatro”, mantendo-se inalterados todos os restantes termos do contrato/alvará de loteamento treze, de sessenta e sete, encontrando-se esta conjuntura já registada na Conservatória do Registo Predial de Oeiras. -----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- A aprovação por simples deliberação da alteração ao contrato/alvará de loteamento treze, de sessenta e sete, nos termos previstos no número oito, do artigo vigésimo sétimo, do RJUE, Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março, de acordo com a informação técnica número dezoito mil setecentos e sessenta, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**13 - PROPOSTA Nº. 39/14 - DP - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 10/87 - 18928/13 E 19986/13-SPO APENSO AO 99/78, REQUERIDA POR HENRIQUE BACHOFEN LEHRFELD: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

----- “Introdução: -----

----- O presente processo prende-se com a retificação ao alvará de loteamento dez, de oitenta e sete, requerida por Henrique Bachofen Lehrfeld, na qualidade de proprietário dos lotes dez e onze. do referido alvará, submetido à CMO sob o número dezoito mil novecentos e vinte e oito, de dois mil e treze e dezanove mil novecentos e oitenta e seis, de dois mil e treze-SPO,

apenso ao noventa e nove, de mil novecentos e setenta e oito.-----

-----Análise: -----

-----A proposta tem por intenção a agregação dos lotes dez e onze, num único lote de maior dimensão.-----

-----Tratam-se de dois lotes contíguos, pretendendo-se que a área do novo lote e a área bruta de construção seja a resultante do somatório da área dos lotes dez e onze e da área máxima de construção de ambos os lotes.-----

-----O novo lote proposto, designado por lote dez, ficará com a área total de oitocentos e quarenta e três metros quadrados e uma área bruta total de construção de quinhentos metros quadrados, distribuídos por dois pisos acima do solo e um piso abaixo do solo.-----

-----Em suma, a alteração a registar propõe a redução de um fogo e de um lote na área de intervenção do avará de loteamento dez, de oitenta e sete, sem variação dos restantes parâmetros construtivos totais, previstos no quadro do alvará em presença.-----

-----A solução recolhe enquadramento nas disposições constantes do artigo décimo segundo, do Regulamento da Operação Urbanística, que menciona: “É permitido que se juntem dois ou mais lotes num único lote para construções de moradias de maiores dimensões.” -----

-----Face à solução proposta, não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, pelo que se considera que a mesma poderá merecer acolhimento. -----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----O solicitado foi analisado tecnicamente em sede da Divisão de Planeamento através da informação número vinte mil e vinte e nove, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, onde se conclui que a alteração ao alvará dez, de oitenta e sete, configura uma alteração simplificada à licença, com enquadramento no disposto no número oito, do artigo vigésimo sétimo, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante

RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março e deliberação final enquadrada no artigo vigésimo terceiro, número um, alínea a), do mesmo diploma, para submissão à Câmara Municipal para aprovação.-----

----- Proposta: -----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- Aprovação da alteração ao alvará de loteamento dez, de oitenta e sete, com enquadramento no número oito do artigo vigésimo sétimo, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março. -----

----- Comunicar ao requerente.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**14 - PROPOSTA Nº. 40/14 - DP - SP 8/02 - APROVAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA MARGEM DIREITA DA FOZ DO RIO JAMOR - ENVIO DA VERSÃO FINAL DO PLANO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -----**

----- O **Senhor Vereador Marcos Sá** solicitou, em nome do PS, o adiamento dessa proposta. -----

----- O **Senhor Vereador Alexandre Luz** disse precisar de mais tempo para estudar melhor os documentos, porque teve alguma dificuldade em abrir a informação toda, portanto se fosse possível solicitava o adiamento. -----

----- O **Senhor Vice-Presidente** referiu que à partida não haveria problema. -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Vice-Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**15 - PROPOSTA Nº. 41/14 - SIMAS - 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2014 - PPI, ORÇAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL: -----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Conselho de Administração dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião realizada em vinte de janeiro de dois mil e catorze, deliberou remeter à Câmara Municipal de Oeiras para ratificação, a aprovação da primeira alteração ao Orçamento de dois mil e catorze, PPI, Orçamento das Despesas Correntes e de Capital, no valor de setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros, conforme melhor explanado na deliberação que junta ao processo. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que:-----

-----Um - O Orçamento dos SIMAS para dois mil e catorze se consubstancia num conjunto de ações suportadas em objetivos estratégicos e operacionais; -----

-----Dois - Estas ações foram valorizadas em função das necessidades previstas para dois mil e catorze, tanto no que respeita a naturezas de custo (associadas a rubricas da despesa corrente), como em códigos de PPI (associadas a rubricas da despesa de capital); -----

-----Três - Com este Orçamento, não só é necessário que as rubricas orçamentais disponham de disponibilidade, mas também se requer essa liquidez nas diferentes ações que compõem cada rubrica; -----

-----Quatro - Como acontece anualmente, e decorrente da legislação em vigor, foi transferido para o Orçamento de dois mil e catorze o diferencial entre os valores cabimentados e comprometidos em dois mil e treze e não liquidados nesse ano, bem como as verbas plurianuais previstas para dois mil e catorze e anos seguintes;-----

-----Cinco - Com essa passagem para o Orçamento de dois mil e catorze, foi necessário reajustar o valor das rubricas orçamentais, por insuficiência de Orçamento para fazer face aos

cabimentos transitados de dois mil e treze, de forma a que disponham de disponibilidade e liquidez nas diferentes ações que compõem cada rubrica; -----

----- Assim, verificada a necessidade de proceder a uma alteração orçamental, foi proposta, através da informação número seis, de dois mil e catorze/DCONT/DFA, de dezasseis de janeiro, subscrita pela Técnica Superior, doutora Susana Machado, a aprovação da Primeira Alteração ao Orçamento de dois mil e catorze, onde foram apresentados os aumentos e reduções nas rubricas da despesa corrente (e naturezas de custo) e de capital que suportam esta alteração, juntando-se para o efeito os mapas determinados pelo POCAL, para cuja leitura se remete. -----

----- O total desta alteração orçamental importa no montante de setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros, conforme mapas junto ao processo. -----

----- A Primeira Alteração ao Orçamento de dois mil e catorze, dos SIMAS, dos Municípios de Oeiras e Amadora, encontra-se formulada no âmbito das regras em vigor do POCAL. -----

----- Nesta conformidade, por se encontrar nos termos legais, pode a mesma ser submetida à Câmara Municipal de Oeiras para ratificação, nos termos do disposto na alínea d), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Um - Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do

Associativismo Autárquico; -----

----- Dois - Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, de noventa e um, de quinze de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Três - Decreto-Lei número cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo do Município: -----

----- Ratifique o ato de aprovação, por parte do Conselho de Administração dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora, da primeira alteração orçamental de dois mil e catorze - PPI, Orçamento das Despesas Correntes e de Capital, no valor de setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros". -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

----- Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Atas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

**16 - PROPOSTA Nº. 42/14 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO DOS ACORDOS DE GEMINAÇÃO ESTABELECIDOS COM O MUNICÍPIO DE OEIRAS - ATRIBUIÇÃO DE BOLSA MENSAL DE JANEIRO A DEZEMBRO AOS BOLSEIROS RESIDENTES: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo

Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito do Acordo de Geminação que o Município de Oeiras estabeleceu com as Autarquias de Santa Catarina e São Vicente, em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe e de harmonia com os critérios definidos e aprovados pelos Municípios têm, anualmente, vindo a ser atribuídas bolsas de estudo mensais a estudantes que se candidatam à frequência de cursos superiores lecionados em Universidades Portuguesas. -----

----- Assim, no âmbito dos vários Acordos de Geminação, encontram-se a ser apoiados no presente ano, três estudantes:-----

----- - Municípios de Santa Catarina e São Vicente, em Cabo Verde: -----

----- Ivanilda Borges; -----

----- Daniel Vieira; -----

----- - Município do Príncipe: -----

----- Silton Monforte. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Para cada um destes três bolseiros deverá ser atribuída uma bolsa mensal (de janeiro a dezembro de dois mil e catorze) no valor de duzentos e vinte e cinco euros e setenta e sete centimos. - -----

----- Dado aos constrangimentos orçamentais atuais, o valor mensal da bolsa de estudo para dois mil e catorze irá permanecer idêntico ao dos anos letivos transatos. -----

----- Sendo assim, podemos concluir o seguinte: -----

----- Nome do Bolseiro - Acordo Geminação - Bolsa mensal (janeiro - dezembro): -----

----- Ivanilda Silva Borges - Oeiras/Santa Catarina - dois mil setecentos e nove euros e vinte e quatro centimos; -----

----- Silton Monforte - Oeiras/Príncipe - dois mil setecentos e nove euros e vinte e quatro

cêntimos; -----

-----Daniel Vieira - Oeiras/São Vicente - dois mil setecentos e nove euros e vinte e quatro  
cêntimos. -----

-----Total - oito mil cento e vinte e sete euros e setenta e dois cêntimos. -----

-----Importa referir que a atribuição da bolsa nos últimos meses (setembro a dezembro) estará condicionada ao bom aproveitamento escolar no ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze. Para tal, todos os bolseiros terão de entregar até ao final de agosto, um comprovativo da respetiva Universidade onde consta os créditos e a nota obtida em cada disciplina. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Alínea d), do número dois, do artigo vigésimo terceiro e alínea hh), do número um, do artigo trigésimo terceiro, ambos da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro - que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. -----

-----Acordos de Geminação celebrados entre o Município de Oeiras e os Municípios de São Vicente (Cabo Verde), Santa Catarina (Cabo Verde) e Príncipe (São Tomé e Príncipe).-----

-----Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio: artigos quinto e nono, e Regulamento à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho: artigo sétimo. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Sendo assim, propõe-se que o Executivo aprove a atribuição das diferentes bolsas de estudo cujo montante global será de oito mil cento e vinte e sete euros e setenta e dois cêntimos, a distribuir pelos três bolseiros residentes. O pagamento mensal da bolsa de estudo aos três bolseiros deverá ter início no mês de fevereiro.”-----

----- II - O Senhor Vereador Daniel Branco referiu estar de acordo com a proposta, mas num quadro que aparecia no ponto dois, na última coluna dizia bolsa mensal mas referia o valor anual da bolsa, ou seja, de janeiro a dezembro dois mil setecentos e nove euros e vinte e quatro cêntimos, quando o valor mensal era de duzentos e vinte e cinco euros e setenta e sete cêntimos, de modo que solicitou que fosse informado, esclarecendo a doutora Alexandra Vasconcelos que era anual e tinha havido um lapso na elaboração do quadro. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**17 - PROPOSTA Nº. 43/14 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS CARENCIADOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE OEIRAS - 2013/2014:** -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- De acordo com a informação número cento e vinte e cinco, de dois mil e treze, do Departamento de Educação/Divisão de Apoio Sócio-Educativo e sequente proposta de deliberação número novecentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, foi aprovada em reunião de Câmara no dia vinte e sete de novembro, a lista definitiva dos candidatos à bolsa de estudos do Município de Oeiras, para o ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze. -----

----- Segundo - Análise: -----

----- Sendo assim, e de modo a dar sequência ao processo, será necessário a realização de uma proposta de deliberação, com o intuito do Executivo Municipal aprovar os montantes aos bolseiros contemplados. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- - Alínea d), do número dois, do artigo vigésimo terceiro e alínea hh), do número um, do artigo trigésimo terceiro, ambos da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro - que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Transferência de

Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. -----

----- Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo - Edital número duzentos e quarenta e quatro, de oitenta e oito: artigos primeiro e segundo.-----

----- Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio: artigos quinto e nono, e Regulamento à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho: artigo sétimo. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar:-----

-----Primeiro - Que a cada um dos dezoito candidatos sejam pagas dez mensalidades no valor unitário de cento e quarenta e cinco euros, referentes ao período compreendido entre o dia um de outubro de dois mil e treze e trinta e um de julho de dois mil e catorze, perfazendo a quantia global de: -----

-----Cento e quarenta e cinco euros vezes dezoito candidatos vezes dez meses (outubro de dois mil e treze a julho de dois mil e catorze) igual a vinte e seis mil e cem euros. -----

-----Segundo - Que seja processado durante o mês de fevereiro, o pagamento da verba de sete mil oitocentos e trinta euros, correspondente ao período de um de outubro a trinta e um de dezembro de dois mil e treze, de acordo com o seguinte:-----

-----Cento e quarenta e cinco euros vezes dezoito candidatos vezes três meses (outubro, novembro e dezembro) igual a sete mil oitocentos e trinta euros. -----

-----Terceiro - O valor remanescente (dezoito mil duzentos e setenta euros) deverá ser pago mensalmente (cento e quarenta e cinco euros), até ao mês de julho inclusive, a cada um dos bolseiros. -----

-----Quarto - O pagamento deste montante deverá ter início no mês de fevereiro.” -----



----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

----- Após esta votação entrou na sala o **Senhor Presidente** tendo assumido a presidência da reunião. -----

**18 - PROPOSTA Nº. 44/14 - DEIE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA E ESCOLAS BÁSICAS COM 1º. CICLO: -----**

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que a proposta não estava correta, porque aparecia o subsídio para material de consumo e depois o subsídio para expediente e limpeza, acrescentando que o subsídio para expediente e limpeza, nos termos do artigo décimo sexto, número um, alínea mm), da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, era uma competência da Junta, já não era da Câmara. Era curioso porque estava referido no início do texto que era atribuído nos termos da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, mas do que constava na proposta, havia uma mistura entre uma coisa que era competência da Câmara e outra que era competência expressa da Junta, porque já não eram daquelas delegadas, era expressa, por isso não era legal. -----

----- Como o doutor Nuno Cunha referiu podia ser adiada e havia que separar as coisas, uma era o material de consumo, em princípio podia ser da Câmara, outra era o expediente e limpeza que tinha de ser por via das Juntas e, naturalmente, a Câmara teria de apoiar as Juntas, mas eram, de facto, competências diversas. -----

----- A **doutora Alexandra Vasconcelos** disse que essa competência era das Juntas, mas já desde o diploma anterior. -----

----- Havia uma preocupação em relação à equidade no tratamento das escolas, porque as Juntas não tinham os mesmos recursos, o processo da transferência de competências era novo e deixá-lo nas Juntas de Freguesia iria implicar um tratamento desigual entre os alunos que frequentavam as escolas da rede pública cuja competência era municipal e dependeria muito da

freguesia onde a escola estava localizada.-----

-----O **Senhor Vice-Presidente** disse não ter dúvidas que o Senhor Vereador Daniel Branco tinha razão quando dizia que era uma competência própria das Juntas de Freguesia, mas como a doutora Alexandra Vasconcelos disse, e muito bem, já era na Lei anterior uma competência das Juntas de Freguesia.-----

-----Concluiu que, pelo menos, nessa fase transitória e até que os acordos de execução fossem estabelecidos entre a Câmara e as Juntas de Freguesia e sob pena das escolas e os jardins-de-infância ficarem sem material, seria preferível avançar em relação a essa situação.-----

-----O **Senhor Presidente** interveio pedindo desculpa pelo atraso, mas esteve num almoço com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local conjuntamente com o Senhor Vereador Ângelo Pereira.-----

-----Sobre essa matéria perguntou se o subsídio podia ser atribuído ao agrupamento para o desenvolvimento das suas competências e das suas atividades.-----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que a Lei foi publicada no dia doze de setembro e entrou em vigor a trinta de setembro, não era uma lei nova, por isso não se podiam ignorar as coisas.-----

-----O problema que estava a ser colocado era um falso problema, porque ninguém dizia onde é que as Juntas de Freguesia iam ver se tinham dinheiro para resolver as questões.-----

-----Acrecentou que a deliberação poderia ser tomada desde que se fizesse um acordo com a Junta de modo a que aquela pudesse ter dinheiro para resolver a situação.-----

-----Não compreendia a razão de não se cumprir a lei, questionando o **Senhor Presidente** qual era a sugestão, respondendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** que era simples. Viam quais eram os agrupamentos e a que Junta pertenciam, faziam um acordo parcelar com a Junta e atribuía-se o valor através de um subsídio, nos termos do artigo vigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, concluindo que estavam numa situação de ilegalidade, sem haver necessidade.---

----- O **Senhor Vice-Presidente** perguntou à doutora Maria Emília Xavier se havia inconveniente em se alterar a atribuição da verba às Juntas de Freguesia para depois serem canalizados para os respetivos agrupamentos. -----

----- A **doutora Maria Emília Xavier** referiu que tudo o que era competência própria da Junta não podia ir no envelope financeiro, estava escrito na Lei e como não era jurista seria melhor ser fundamentado por alguém que soubesse mais sobre essa matéria. -----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** pediu desculpa e disse que uma das coisas dificílimas de conseguir era interpretar a lei, não era teimosia, mas ler e perceber o que dizia a Lei. O artigo sétimo, número um, da Lei número setenta e cinco, dizia: “Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município”, era o que estava escrito, o artigo vigésimo quinto dizia qual era essa articulação e a maneira como se podia fazer. Estava na lei, não a escreveu, nem estava de acordo. -----

----- O **Senhor Presidente** pediu para ler a Lei. -----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que o artigo vigésimo quinto dizia: “Compete à Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal: j) Deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, se dizia ser em articulação com as Câmaras não percebia onde estava o problema. -----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Barros** referiu que, sem ter um enquadramento total, não valia a pena estar a tentar divergir daquilo que eram ou não competências próprias atuais das Juntas de Freguesia. -----

----- Com isto queria dizer que a Lei tinha um artigo claro que dizia que a Câmara tinha cento e oitenta dias para estipular e celebrar acordos de execução, ou seja, se tinha cento e oitenta dias até celebrar esses acordos poderia manter os acordos atuais. -----

-----Atualmente, segundo a Lei que o Senhor Vereador Daniel Branco referiu já eram competências próprias da Freguesia gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadores e sanitários públicos, o que não acontecia. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos e de âmbito local. Era competência própria que atualmente estavam contratualizadas com a Câmara por via dos protocolos de delegação de competências, aprovados em reunião de Câmara para a sua permanência até ao período dos cento e oitenta dias. -----

-----Perguntou qual o motivo de estarem a fazer um tratamento desigual entre aquilo que eram umas e outras competências próprias da Junta de Freguesia, como era o caso de manter parques infantis que já era uma competência própria da Junta de Freguesia, frisando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que não ia para o acordo de execução, referindo o **Senhor Vereador Ricardo Barros** que se estava a manter essa situação com as Juntas de Freguesia através do atual protocolo de delegação de competências que foi decidido manter, indagando por que razão nessa matéria teriam de fazer um tratamento desigual. Não conseguia perceber. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** referiu que gostava de ouvir a resposta àquela questão colocada pelo Senhor Vereador Ricardo Barros sobre a diferença no tratamento de competências, tendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** respondido que não estavam a manter procedimento desigual, essa Lei existia e estava em vigor desde trinta de setembro. -----

-----Nessa Lei havia competências materiais das Freguesias e um dos problemas relativamente àquelas competências é que a Lei não definia onde estava o dinheiro para fazer face aos compromissos. Havia um problema sério, havia competências e as Freguesias não tinham dinheiro para executar. -----

-----Quando a Lei referia “em articulação com o Município” não tinha nada a ver com o acordo de execução, seria preciso fazer acordo de execução para aquelas que eram delegadas, na base do artigo cento e trinta e dois.-----

-----Também havia os acordos inter-administrativos que a Lei dizia serem possíveis para

as outras situações enquanto não houvesse dinheiro, porque em relação ao IMI, tinha de se ver quais eram as verbas que as Juntas tinham e se essas verbas davam ou não para fazer face, se fizessem face a Câmara recuava, não dava para fazer face eram despesas que a Câmara atualmente tinha. -----

----- O que estava a discutir era se a Câmara pagava aos agrupamentos ou se a Câmara passava as verbas para as Juntas e estas pagavam aos agrupamentos. Com isto não estava a aumentar despesas, estava a cumprir a Lei e cumprindo a Lei a Câmara passava para as Juntas aquilo que já eram suas despesas, depois vinha o IMI que daria para alguma coisa e então a Câmara deixaria de transferir, porque o acordo de execução era outra história, não tinha nada a ver com finanças do Município, tinha a ver com aquilo que eram competências que a Lei dizia que eram delegadas e tinham de ser discutidas. -----

----- **O Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que o Senhor Vereador Daniel Branco tinha razão e pareciam mais lógicas. -----

----- **O Senhor Presidente** questionou se a Câmara deixaria de ter competências nessa matéria da educação e das escolas, opinando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que teria competência em matérias que tinha competências, mas essa não tinha. -----

----- **A doutora Alexandra Vasconcelos** referiu que essa competência existia desde a publicação da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove. Desde essa altura que era uma competência própria das Juntas de Freguesia, o artigo trigésimo quarto, do número seis, da alínea e) dizia que a Junta teria de fornecer material de expediente às escolas do primeiro ciclo do ensino básico e aos jardins-de-infância da rede pública. -----

----- Não sabia, porque não era jurista, mas considerava que a atividade das escolas deveria ter um determinado padrão de conforto, grau de higiene, de salubridade, material disponível para a prática de várias atividades circum-escolares, letivas etc.. -----

----- Se quisessem garantir que todos os alunos que frequentavam as escolas do ensino

público da rede municipal tivessem o mesmo tratamento não podiam passar para as freguesias, seria um “bypass” atribuir um subsídio às Juntas para que elas entregassem aos agrupamentos. Era uma complexificação do processo ainda maior e não conseguia garantir que todas as Juntas de Freguesia utilizassem os mesmos critérios. -----

----- Questionou como é que o Município iria impor às Juntas de Freguesia que exercesse um determinado modelo e que exercesse uma competência que era delas. Fazia a leitura tal e qual como estava a ser feita.-----

----- Desde mil novecentos e noventa e nove que essa competência era das Juntas de Freguesia e o Município sempre considerou, para garantir o princípio da igualdade de tratamento de todos os alunos nas escolas da rede pública, em assumir essas despesas com critérios uniformes.-----

----- **O Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que se desde mil novecentos e noventa e nove a competência era das Juntas e o Município sempre a assumiu, não o deveria ter feito, mas se o fez, estava feito.-----

----- A partir do momento que se levantou o problema de ser, ou não, legal teria de ser alterado, achava que havia maneiras de obrigar as Juntas a fazerem o mesmo serviço, se a Câmara ia dar uma verba ao mesmo tempo tinha de fazer um protocolo para que essa verba fosse utilizada de acordo com aquilo que queriam para aquele fim. -----

----- Para si, não seria um problema e achava que se ultrapassava e regularizava essa situação. Não via que fosse complexo, apenas seria diferente.-----

----- **O Senhor Presidente** disse que estavam a partir de que o princípio não estava correto, mas não sabia se estava ou não correto. -----

----- Politicamente, entendia que os alunos do Concelho de Oeiras não deviam ficar sem as condições mínimas de conforto, era assim desde dois mil e nove e não havia condições para que aquele assunto fosse assegurado por outra entidade ou autarquia, naquele caso concreto, as

Juntas de Freguesia.-----

----- Poria a proposta à votação e se ela fosse rejeitada teria que ser encontrada uma outra solução, mas não queria assumir o ónus de que, no futuro, uma ou outra escola não tivesse papel higiénico ou qualquer outro tipo de consumíveis.-----

----- **O Senhor Vereador Daniel Branco** referiu que o que os serviços diziam, naquele aspeto, era algo completamente contrário à estrutura do Poder Local. As Juntas de Freguesia não tinham nada que ser mandadas pela Câmara para fazer o que quer que fosse. As Juntas de Freguesia eram eleitas e tinham autonomia para exercer, no âmbito das suas competências e quem tinha de velar por isso não era a Junta, nem a Câmara. A Lei dizia que a competência de tratar das pequenas reparações que havia nas escolas era das Juntas de Freguesia e era a Habitágua que fazia essa função que a própria Câmara tinha tirado às Juntas de Freguesia. -----

----- **O Senhor Presidente** discordou e a **Senhora Vereadora Madalena Castro** afirmou que não era a Habitágua que fazia aqueles trabalhos, que o Senhor Vereador estava a fazer confusão, porque isso tinha acontecido em dois mil e doze e em dois mil e treze já não tinha havido renovação do contrato “in house” com a Câmara Municipal. -----

----- **O Senhor Vereador Daniel Branco** perguntou quem fazia atualmente as reparações nas escolas, respondendo a **Senhora Vereadora Madalena Castro** que era a Divisão de Equipamentos Municipais, por administração direta.-----

----- **O Senhor Vereador Daniel Branco** concluiu que então, deixaria de fazê-las, uma vez que a competência era das Juntas de Freguesia. **O Senhor Presidente** disse que até podiam deixar de ter escolas, porque isso era competência das Freguesias, voltando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que havia órgãos de poder no País e competências atribuídas aos mesmos. Parecia-lhe inteiramente negativo que a Câmara adotasse o papel de autoridade tutelar do funcionamento das Juntas de Freguesia.-----

----- **O Senhor Presidente** disse que, se a competência era da Junta, ela deveria exercê-la,

interrompendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** para dizer que a competência em relação à situação das famílias que se encontravam sem dinheiro era da Administração Central e ela nada fazia, perguntou quem é que fazia, respondendo o **Senhor Presidente** que era a Câmara e que não havia diferença nenhuma nas situações, a Junta de Freguesia não fazia, fazia a Câmara. -----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** referiu ainda que não percebia porque é que a Câmara não apoiava as Juntas de Freguesia e o **Senhor Presidente** perguntou porque é que a Câmara não apoiava a Administração Central, e porque é que não transferiam para a Segurança Social o dinheiro do Fundo de Emergência Social. -----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que a Junta de Freguesia exerceria a competência quando tivesse finanças locais adequadas e o **Senhor Presidente** acrescentou que, enquanto não tivesse, a Câmara assegurava aquele serviço, volvendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** que a Câmara podia articular, concordando o **Senhor Presidente** que a Câmara podia articular, mas, naquela matéria em concreto, enquanto a Junta de Freguesia não assegurasse a situação, a Câmara asseguraria. Os centros de saúde e as esquadras eram uma competência da Administração Central, logo, a Câmara não construiria centros de saúde, nem esquadras. -----

-----Se a Câmara substituía a Administração Central naquelas situações, perguntou qual a razão pela qual não haveria de o fazer relativamente às Juntas de Freguesia, quando tinham a consciência que a Junta de Freguesia não conseguia, porque não tinha meios financeiros para exercer as suas competências. -----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** perguntou quem é que tinha aquela competência no passado e o **Senhor Presidente** respondeu que era a Câmara, questionando o **Senhor Vereador Daniel Branco** porque é que a Câmara não transferia o dinheiro para a Junta para que ela pudesse exercer as competências até ter dinheiro para o fazer. O **Senhor Presidente** explicou que não tinha sido a Câmara a passar aquela competência para a Junta mas sim o Governo, logo ele é que tinha que dotar as Juntas de Freguesia dos meios financeiros para elas exercerem as

suas competências.-----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** referiu que aquela proposta era ilegal e o **Senhor Presidente** disse que não acreditava que os serviços da Câmara tivessem elaborado uma proposta para votação que fosse ilegal. Achava que a Câmara poderia perfeitamente exercer aquela competência, salvaguardando que a Junta não tinha capacidade financeira para exercê-la.-----

----- O **Senhor Vice-Presidente** repetiu o que já tinha dito na reunião anterior, designadamente que mantinha, como era óbvio, a confiança nos Serviços e partia do princípio que as propostas estavam sustentadas juridicamente.-----

----- Era óbvio que perante a Lei havia sempre várias versões, mesmo entre juristas e advogados, portanto, tinham que se basear no parecer e nas informações dos Serviços da Câmara e, naquele sentido, achava que deveriam avançar para a votação.-----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** referiu que, para se perceber que era ilegal, bastava ler duas linhas que diziam que os municípios dispunham de atribuições no domínio da educação, conforme previsto na alínea d), do número dois, do artigo vigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro. Não se tratava de um Decreto-Lei mas sim de uma Lei, portanto, era ilegal, interrompendo o **Senhor Presidente** que já ia emendar a proposta e pôr Lei, em vez de Decreto-Lei.-----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** referiu que, no fundo, o que estavam ali a discutir era se o serviço nas escolas continuava a ter a excelência ou a qualidade que tinha atualmente e anteriormente. Estavam a discutir ao mesmo tempo que aquela Lei tinha sido feita a dar competências próprias às Juntas e o Estado ainda não tinha passado o pacote financeiro que lhes permitiria exercer aquelas competências, delegadas, ou próprias, mas isso acabaria por acontecer. Até lá, com base no que dizia a Lei, podiam ir articulando com as Juntas aquela situação e, sinceramente, não via razão para aquilo não ser feito daquela maneira.-----

----- Uma vez que estavam a assumir uma competência material que era das Juntas de

Freguesia, pagando diretamente às escolas, por que razão é que não se podia fazer o pagamento às Juntas para elas, posteriormente, pagarem às escolas. Ia dar ao mesmo e, na sua opinião, era apenas uma questão de vontade política, de querer descentralizar, ou não. -----

-----Não fazia muito sentido votar a proposta e, se ela for rejeitada, arranjar outra solução, porque todos, independentemente do Movimento ou Partido a que pertenciam, queriam o melhor para as crianças do Concelho. Achava que se devia pensar naquela proposta “com pés e cabeça” e pedir um parecer jurídico. O Senhor Presidente não podia obrigar as pessoas a votar uma proposta que lhes lançava a dúvida sobre a legalidade da mesma. -----

-----Se podiam articular a situação de maneira a que se pudesse votar a proposta sem o problema de estarem a violar a Lei, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que não estavam a violar Lei nenhuma. Aquela proposta não era ilegal. Tinham dois caminhos, um deles era transferir o dinheiro para as Juntas de Freguesia e elas, eventualmente, porque tinham autonomia, transfeririam, ou não, para as escolas, com os critérios que entendessem. -----

-----Outro caminho era, verificando a Câmara que as Juntas não tinham capacidade financeira para cumprir aquela competência, atribuir os subsídios diretamente aos agrupamentos para que as escolas não deixassem de ter as condições mínimas exigidas, em termos de qualidade para o funcionamento cabal do estabelecimento. -----

-----Voltou a dizer que poria a proposta à votação, no sentido de tomarem aquela decisão política, que não tinha nada a ver se era legal ou ilegal, porque, na sua opinião, a proposta era legal, aliás, nada dizia na Lei que a Câmara não pudesse exercer competências na área da educação e do apoio às escolas. Não era pelo facto de alguma matéria ser competência própria de uma Junta que inibia a Câmara de a exercer. -----

-----O **Senhor Vereador Marcos Sá** referiu que o exemplo dos centros de saúde não era bom, porque aquela situação tinha sido devidamente negociada e articulada com a Administração Central. Naquela situação, todos queriam que o funcionamento das escolas fosse o melhor

possível, dentro do quadro que se vivia e o que estava ali em causa eram duas situações, uma delas era política e tinha a ver com a descentralização e olharem para as Juntas de Freguesia como um verdadeiro parceiro. Estava com algumas dificuldades em perceber qual era o problema de articulação do atual Executivo com as Juntas de Freguesia e com os Serviços, no sentido de transferir aquela verba para se executar exatamente aquilo que a Câmara Municipal tinha negociado e chegado a entendimento com as escolas do Município.-----

----- Achava que tinham todas as condições de o fazer, cumprindo dois atos que eram determinantes, nomeadamente o da descentralização e o do cumprimento da legalidade, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que o cumprimento da legalidade era uma opinião, pedindo o **Senhor Vereador Marcos Sá** ao Senhor Presidente que lhes facilitasse a vida.-----

----- Estariam disponíveis para votar aquela proposta no dia e hora que o Senhor Presidente quisesse, mas pediu que lhes trouxesse um parecer jurídico, garantindo que a legislação que fundamentava a proposta cumpria a legislação que estava em vigor. Se o Senhor Presidente assim o fizesse, estaria disponível para votar de consciência tranquila. -----

----- O **Senhor Presidente** explicou que, a partir do momento em que uma unidade orgânica da Câmara produzia uma proposta de deliberação com os respetivos antecedentes, a proposta estava fundamentada e o que lhe estava a pedir era que fizesse fé no que diziam os Senhores Vereadores, em detrimento do que diziam os serviços. Os Senhores Vereadores tinham toda a liberdade para questionar, perguntar e até para decidir em conformidade, mas quando afirmavam que a proposta era ilegal, ele voltava a dizer que a proposta não tinha rigorosamente nada de ilegal.-----

----- O **Senhor Vereador Alexandre Luz** referiu que aquela não era uma discussão sobre quem concordava com os Serviços ou com quem deixava de concordar, nem entre quem queria defender os interesses da população e das escolas e quem não queria. A preocupação de vários

Vereadores era quererem sentir-se seguros relativamente àquela proposta de deliberação estar de acordo com a Lei. Julgava que não feria ninguém se, efetivamente, houvesse um parecer que corroborasse e descansasse a Câmara relativamente àquele assunto. -----

-----Não sabia da urgência daquela proposta, mas achava que estavam a entrar numa discussão e vitimização que não beneficiava ninguém, podendo aquele assunto já estar resolvido, simplesmente, assumindo que se acrescentava um parecer jurídico, até do próprio Gabinete Jurídico da Câmara. -----

-----O **Senhor Presidente** reafirmou que aquela proposta estava legal, portanto, politicamente, os Senhores Vereadores podiam concordar ou discordar e ainda ter a respetiva opinião quanto à legalidade. Aquela era uma competência da Câmara, que a podia exercer, portanto, a proposta era colocada à votação. -----

-----O **Senhor Vereador Alexandre Luz** assumiu que não devia ter sido claro na anterior intervenção e reiterou que, relativamente ao objetivo da proposta, julgava que nenhum dos Senhores Vereadores se opunha ao mesmo, estavam a falar na forma e em descansar os Senhores Vereadores que tinham intervindo acerca daquela proposta. Julgava que um parecer não custaria nada ao erário público e era apenas uma questão de tempo até uma próxima reunião, uma vez que os Senhores Vereadores já se tinham disponibilizado para estarem presentes no dia e hora que o Senhor Presidente quisesse. -----

-----Aquela parecia-lhe uma solução simples e também não era uma questão política, porque, politicamente, com o objetivo daquela proposta, todos os Senhores Vereadores concordavam. -----

-----Concluindo o **Senhor Presidente** pediu à doutora Alexandra Vasconcelos que pedisse um parecer para os Senhores Vereadores ficarem mais descansados. -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**19 - PROPOSTA Nº. 45/14 - DASE - TRANSPORTES ESCOLARES - PEDIDO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO PIEF (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO) DO AGRUPAMENTO AQUILINO RIBEIRO:-----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito da atribuição do subsídio de transporte escolar tem a Câmara vindo a atribuir, anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A seleção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro. Com base neste Decreto-Lei foram aprovadas, pelo Executivo Municipal através da proposta de deliberação número quatrocentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, de cinco de junho, as normas e os critérios não legislados definidos pela Autarquia para a atribuição do subsídio de transporte escolar. -----

----- Na sequência do processo de atribuição do subsídio de transporte escolar para o ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze, as escolas deveriam enviar as candidaturas dos respetivos alunos dentro do prazo estipulado para o efeito - trinta e um de julho, conforme aprovado através da proposta de deliberação número quatrocentos e sessenta e oito, de dois mil e treze, de cinco de junho. -----

----- Importa referir que, de acordo com os critérios estipulados nesta matéria pela Câmara, os processos de candidatura rececionados após o dia trinta e um de julho seriam excepcionalmente aceites até trinta de novembro, desde que se referissem a matrículas tardias ou mudança de residência.-----

----- Importa referir que, em anos letivos anteriores, a Câmara tem apoiado alunos que integram turmas de Cursos Técnico Profissionais e Programas de Integração de Educação e Formação (PIEF). Estes cursos são respostas alternativas ao ensino regular e integram uma

componente de escolarização que favorece o cumprimento da escolaridade obrigatória e uma componente de formação em contexto de trabalho (estágio). -----

-----Na presente data foram rececionados quatro pedidos de subsídio de transporte escolar, que se submetem à consideração superior: -----

----- Agrupamento Aquilino Ribeiro: -----

-----Solicitam senha de passe para quatro alunos (posicionados no escalão A) que só realizaram a candidatura para o curso PIEF no final de dezembro. -----

----- Cátia Nunes, David Pina, Douglas Santos e José Pascoal - comparticipação de cem por cento com atribuição de vinheta de passe entre os meses de fevereiro e junho; -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Os alunos em causa possuem escalão de ASE e utilizam atualmente o passe Sub vinte e três igual a trinta euros e trinta e cinco cêntimos e o CP/LT cento e vinte e três igual a quarenta e seis euros e noventa cêntimos. -----

-----A atribuição do subsídio para os meses de fevereiro a junho implicará uma despesa de setecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigos primeiro e segundo do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro, conjugados com os artigos vigésimo terceiro, número dois, da alínea d) e trigésimo terceiro, número um, alínea gg), ambos do Regime Jurídico das Autárquicas Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio, e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois

mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- A atribuição de transporte escolar aos alunos Cátia Nunes, David Pina, Douglas Santos e José Pascoal do Agrupamento Aquilino Ribeiro nos seguintes termos: -----

----- Alunos beneficiados a cem por cento - atribuição de vinhetas de passe entre os meses de fevereiro a junho, sem direito a reembolso.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**20 - PROPOSTA Nº. 46/14 - DE - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO MENUHIN PORTUGAL PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO MUS-E NA EB1/JARDIM DE INFÂNCIA PEDRO ÁLVARES CABRAL NO ANO LETIVO 2013/2014:-----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar as entidades e as estruturas de âmbito local ligadas à educação, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível do apoio e incentivo a projetos de parceria que potenciem a função cultural e social da escola e apoiar experiências educativas inovadoras, quer da iniciativa das escolas e de jardins-de-infância no âmbito das instalações escolares da responsabilidade do Município, conforme resulta do artigo octogésimo segundo, número dois, alínea d), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez. -----

----- O Projeto MUS-E consiste num projeto de educação pelas artes, dirigido a uma população escolar multicultural e desfavorecida, desenvolvendo-se em escolas do primeiro ciclo

do ensino básico. Relaciona o campo artístico, pedagógico e o social, despertando e desenvolvendo nas crianças atitudes e capacidades que as levem a conhecer-se melhor a si próprias e aos outros, valorizando a riqueza da diversidade. As abordagens pedagógicas são organizadas segundo as características das crianças, seguindo o método da aprendizagem cooperativa, através das diferentes formas de arte que incluem a música, dança, artes plásticas, artes cénicas e a escrita criativa. As atividades são desenvolvidas por artistas profissionais de diferentes culturas em estreita colaboração com os professores visando o alcance dos objetivos inscritos no projeto pedagógico de cada estabelecimento de ensino, pelo que integra a componente curricular.-----

-----O Projeto MUS-E Portugal integra-se num projeto mais vasto, “MUS-E Musique à l’école source d’équilibre et tolerance”, iniciado em mil novecentos e noventa e quatro em vários países da Europa, tendo como mentor o violinista e maestro Yehudi Menuhin (mil novecentos e dezasseis - mil novecentos e noventa e nove), que preconizava a arte o meio de excelência para estruturar a personalidade dos jovens, dando-lhes abertura de espírito, incutindo-lhes respeito pelo outro e desejo de paz. Pretendia-se então “dar voz aos que não têm voz” e foi com o apoio de Werner Schmitt, diretor da escola de música do Conservatório de Berna que se concebeu este projeto com finalidades artísticas, pedagógicas e sociais. -----

-----O Projeto tem como objetivo principal a prevenção da violência, do racismo e da exclusão social e é coordenado pela “International Yehudi Menuhin Foundation”, com sede em Bruxelas. A Fundação Internacional “Yehudi Menuhin” e o Projeto MUS-E obtiveram diversas distinções destacando-se em dois mil e onze, o Prémio Internacional atribuído pela Fundação Calouste Gulbenkian.-----

-----O MUS-E foi introduzido em Portugal, na EB Um Sofia de Carvalho (então EB Um Número Um de Algés), sob o impulso de Helena Vaz da Silva e de Cristina Brito da Cruz do Departamento de Educação Básica do Ministério da Educação. Em dois mil, foi criada a

Associação Menuhin Portugal que, em estreita colaboração com o ora designado Departamento de Educação Básica e com a “International Yehudi Menuhin Foundation”, passou a estar incumbido da coordenação desse mesmo projeto. Atualmente, o MUS-E é monitorizado pela Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (ME/DGIDC) e avaliado regularmente pelo corpo docente afeto às valências do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo da Escola e pela própria equipa do MUS-E. -----

----- A Menuhin Portugal é uma associação sem fins lucrativos em que colaboram personalidades como Guilherme d'Oliveira Martins (Presidente de Direção), Eduardo Marçal Grilo (Presidente da Assembleia Geral) e Manuel Pinto Barbosa (Presidente do Conselho Fiscal).

----- Entre os patrocinadores do projeto contam-se o Ministério da Educação, a EDP, a Fundação Calouste Gulbenkian, a Fundação Eugénio Almeida, o BPI e o Programa Escolhas. Acrescem a estas entidades os Municípios onde o MUS-E está a ser executado: Oeiras, Évora, Leiria, Vila Nova de Gaia, Odemira e Lisboa. O MUS-E é também desenvolvido na Alemanha, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Hungria, Israel, Itália, Kosovo e Suíça, abrangendo mais de quinhentas escolas e de quarenta e quatro mil crianças.” -----

----- Segundo - Análise:-----

----- O MUS-E é desenvolvido junto do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo da EB Um/Jardim de Infância Álvares Cabral, que beneficia desde o ano letivo dois mil e sete/dois mil e oito de sessões de animação socioeducativa nas áreas da música, dança, escrita criativa e dramatização. As atividades são desenvolvidas por artistas profissionais de diferentes culturas em estreita colaboração com os professores visando o alcance dos objetivos inscritos no projeto pedagógico de cada estabelecimento de ensino, pelo que integra a componente letiva. -----

----- No ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze o MUS-E é desenvolvido junto das quatro salas do Pré-Escolar (noventa e seis crianças) e das quatro turmas do Primeiro Ciclo da EB Um/Jardim de Infância Álvares Cabral (setenta e sete alunos) da EB Um/Jardim de Infância

Pedro Álvares Cabral que, pelo oitavo ano consecutivo, beneficiam de sessões de animação socioeducativa nas áreas da música, dança, escrita criativa e dramatização. A implementação do Projeto depende da prestação de trabalho de três animadores que desenvolvem sessões semanais com atividades concertadas com o corpo de docentes e que são apresentadas à população escolar na festa final de encerramento do ano letivo.-----

-----O Pré-Escolar beneficia de sessões semanais de Movimento e Dança e de Expressão Musical; o Primeiro Ciclo beneficia de sessões semanais de Movimento e Dança, de Educação Musical e de Expressão Dramática.-----

-----A par destas sessões, o MUS-E assegura a participação dos alunos em sessões de diálogo intercultural, em concursos e na comemoração de datas festivas (natal, carnaval). Organizou também atividades de animação conjunta para pais e filhos e para a celebração da Semana UNESCO de Educação Artística na Escola. Com o recurso ao convite a especialistas, realizam-se ações de formação para docentes e não docentes do agrupamento dedicadas a temas como: prevenção da indisciplina, frustração em educação e prevenção da agressividade entre alunos.-----

-----A avaliação efetuada pela Escola e pela equipa do MUS-E relativamente ao funcionamento do Projeto MUS-E no ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze, confirma a tendência para a evolução positiva dos resultados de evolução registada nos anos letivos anteriores e que fazem com que a Escola considere ser crucial manter o funcionamento do Projeto para responder às necessidades de desenvolvimento da população escolar em complemento com o projeto educativo.-----

-----De acordo com a Escola, o Projeto MUS-E tem objetivos muito claros que vão de encontro aos que constam no projeto Educativo do Agrupamento e que têm vindo a ser alcançados nessa Escola, que no Primeiro Ciclo é de uso exclusivo das crianças do Bairro dos Navegadores. No jardim de infância, cerca de vinte e cinco por cento de crianças habitam nos

bairros da zona envolvente justificando a matrícula pelo facto de ser uma das únicas respostas educativas da rede pública no Pré-escolar. -----

----- O desenvolvimento do MUS-E tem resultado em melhorias estruturantes e visíveis ao nível das competências pessoais e sociais e de aceitação da diversidade cultural:-----

----- - Diminuição do número de arranjos provocados por atos de vandalismo.-----

----- - Diminuição do número de chamadas realizadas para a PSP/Escola Segura repetidas diariamente em virtude de fuga e/ou violência entre alunos; alunos e professores/assistentes e auxiliares de ação educativa; e entre pais e encarregados de educação e professores e/ou assistentes e auxiliares de ação educativa e as realizadas atualmente (o ano letivo dois mil e doze/ dois mil e treze igual a zero).-----

----- - Redução da taxa de absentismo que passou para zero por cento e inclui o número significativamente crescente de alunos de etnia cigana.-----

----- - O respeito que toda a comunidade local demonstrado pelo trabalho desenvolvido na Escola. -----

----- - Os conflitos étnicos são praticamente inexistentes.-----

----- - Redução do número de casos de indisciplina. -----

----- O Projeto é hoje parte integrante e indissociável do funcionamento da Escola Pedro Álvares Cabral e capaz de incluir nas suas respostas ações que envolvem os docentes e não docentes do agrupamento de escolas. A capacidade de envolvimento do MUS-E e os resultados atingidos até o momento tornam evidente o seu pendor em matéria de intervenção comunitária resguardando os docentes para que recentrem o seu foco de atenção nas aprendizagens.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos vigésimo terceiro, número dois, alínea d) e trigésimo terceiro, número um, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro.-----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

-----a) A concessão de comparticipação financeira no valor de vinte mil euros, à Associação Menuhin Portugal, destinado a apoiar a execução do Projeto MUS-E na EB Um/Jardim de Infância Pedro Álvares Cabral, do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro. -----

-----b) Comunicação à entidade supracitada. -----

-----c) Pagamento sequente. -----

-----d) O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de fevereiro.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

## **21 - PROPOSTA Nº. 47/14 - DGF - REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS REFERENTE À FATURAÇÃO DO ANO DE 2013, À TRATOLIXO:-----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Incumbe à Direção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial /Divisão de Gestão Financeira proceder ao pagamento da faturação nela existente e de acordo com o orçamento aprovado e em vigor. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que o Município de Oeiras à semelhança dos Municípios de Cascais, Sintra e Mafra, fazem parte da AMTRES. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Estes pagamentos encontram-se contemplados nas Grandes Opções do Plano de dois mil e treze deste Município, de acordo com o disposto no artigo trigésimo segundo, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo primeiro, número três, dos Estatutos da “Tratolixo” e artigo quadragésimo, números dois e três, da Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando que à Câmara Municipal de Oeiras cabe o montante de trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos, para regularização da dívida à Tratolixo referente à fatura número mil e vinte, datada de trinta e um de dezembro de dois mil e treze, propõe-se à aprovação o pagamento da dívida pelo Executivo Municipal.” -----

----- II - A Câmara, por maioria com abstenção do Senhor Vereador Daniel Branco, deliberou aprovar o proposto. -----

**22 - PROPOSTA Nº. 48/14 - DCP - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO GENÉRICO NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e catorze (doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e catorze”), aprovada pela Lei número oitenta e três-C, de dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, à semelhança da Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze (doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e treze”), consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo nos casos de celebração ou de renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LVCR, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que

respeita a: - -----

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

-----A par do parecer prévio vinculativo, em dois mil e treze, foi concedido, para a Administração Central, por via da Portaria número dezasseis, de dois mil e treze, de dezassete de janeiro, parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que devidamente instruídos, de acordo com os requisitos constantes na mesma Portaria.-----

-----O Município de Oeiras tem vindo a adotar igualmente este parecer prévio genérico, desde dois mil e onze, de acordo com os pressupostos atrás mencionados, adaptando os requisitos constantes na portaria publicada para a Administração Central, por inexistência de portaria para a Administração Local, mediante proposta apresentada ao seu Órgão Executivo.---

-----Considerando que este Município pretende garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia na gestão das aquisições de serviços, importa que se proponha a aprovação do instrumento de parecer prévio genérico, para dois mil e catorze.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----À semelhança do consagrado na LOE dois mil e treze, a LOE dois mil e catorze, contempla, no número onze, do artigo septuagésimo terceiro, que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo compete ao Órgão Executivo, prevendo-se ainda nessa disposição que o parecer será objeto de regulamentação, em sede de portaria, quanto aos respetivos termos e tramitação. -----

-----Não obstante a necessidade de publicação da portaria atrás mencionada, a mesma nunca foi publicada. Desde dois mil e onze que a Administração Local tem vindo a ser confrontada com a ausência de portaria que regulamente a tramitação e os termos do parecer prévio vinculativo.-----

----- De acordo com entendimentos que têm vindo a ser veiculados, nomeadamente pela CCDR-LVT, nada obsta a que os termos e tramitação do referido parecer prévio vinculativo se rejam pela portaria publicada para a Administração Central, com as necessárias adaptações, o que tem vindo a ocorrer. Tal entendimento tem sido extensível ao parecer prévio vinculativo genérico. -----

----- Nesse sentido, o Órgão Executivo deste Município tem vindo, desde dois mil e onze, a aprovar a aplicação dos termos e condições a que se encontram sujeitos os pareceres prévios vinculativos e genéricos, com base nas referidas Portarias. -----

----- No entanto, à data da presente proposta, a portaria para a Administração Central, que tem vindo a nortear os termos em que são sujeitos aos referidos pareceres a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços, não foi ainda publicada, situação que está a criar um impasse na contratação pública, com respeito à aquisição de serviços. -----

----- Ora, tal inércia não se compadece com a atividade municipal, pelo que importa assumir e definir quais os termos e tramitação dos referidos pareceres, pelo próprio Órgão Executivo do Município. -----

----- Considerando que a adaptação da portaria publicada para a Administração Central, a este Município decorreu exclusivamente de uma deliberação do seu Órgão Executivo, entende-se que outra forma de atuar também deverá ser aprovada pelo mesmo órgão. -----

----- A DGAL também entende que nada impede que seja o Executivo Municipal a deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que o mesmo determine com rigor as situações nele abrangido, até à entrada em vigor da respetiva portaria (exigida no número onze, do artigo septuagésimo terceiro, da LOE dois mil e catorze), definindo quais os termos e tramitação do referido parecer. -----

----- Assim e tendo em conta que os pressupostos e dispositivos normativos que estão na origem na interpretação da Direção-Geral das Autarquias Locais no que respeita à concessão de

parecer genérico favorável para os contratos de aquisição de serviços subsistem na atual legislação, em concreto na LOE dois mil e catorze e que no âmbito do Município de Oeiras deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia na gestão das aquisições de serviço, deverá ser proposta uma autorização genérica, nos seguintes termos:-----

-----Um - À celebração de contratos de prestação de serviços devidamente instruídos, desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:-----

-----a) Ações de formação que não ultrapassem centro e trinta e duas horas; -----  
-----b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação.-----

-----Dois - À celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.-----

-----Três - Os órgãos, serviços e entidades que contratem ao abrigo dos números anteriores devem comunicar aos membros do Órgão Executivo do Município de Oeiras, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no número dois, do artigo anterior.-----

-----Face ao anteriormente descrito, cumpre propor ao Executivo Municipal a emissão de parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos mesmos termos em que foram autorizados para a Administração Central, em dois mil e treze, através da portaria número dezasseis, de dois mil e treze, de dezassete de janeiro e com base na proposta de deliberação número cento e vinte e sete, de dois mil e treze, de treze de fevereiro, que mereceu aprovação por unanimidade.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais: -----

----- - Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de abril, Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de setembro, pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril, pela Lei número trinta e quatro, de dois mil e dez, de dois de setembro, pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta e um de dezembro que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, abreviadamente identificada por “LVCR”;-----

----- - Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril;

----- - Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei número quarenta e oito, de dois mil e onze, de vinte e seis de agosto e pela Lei número sessenta-A, de dois mil e onze, de trinta de novembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

----- - Portaria número quatro-A, de dois mil e onze, de três de janeiro, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, conforme previsto na LOE dois mil e onze;

----- - Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e onze, de trinta de dezembro, que

aprovar o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e doze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e doze”; -----

----- Portaria número dezasseis, de dois mil e treze, de dezassete de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando que: -----

----- a) Existe a necessidade de criar instrumentos destinados a assegurar a celeridade, eficiência e a eficácia na gestão de aquisição de serviços, o que não se conseguirá, sem que, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central, com a portaria número dezasseis, de dois mil e treze, de dezassete de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo e que; -----

----- b) Tal autorização genérica, na ausência de publicação da portaria específica para a Administração Local, seja concedida com base nos termos e tramitação a definir por este Órgão Executivo. -----

----- Proponho: -----

----- Um - Que o Executivo Municipal delibere, para efeitos do disposto no número dez, do artigo septuagésimo quinto, da LOE dois mil e treze, a emissão de parecer prévio vinculativo genérico favorável, nos seguintes casos: -----

----- a) Celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; ou aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação; -----

----- b) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou

assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.-----

----- Dois - Serão comunicadas aos Senhores Vereadores, por “e-mail”, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicadas, todas as celebrações de contratos ao abrigo do parecer genérico favorável, com a identificação dos elementos constitutivos do procedimento de parecer prévio, a saber:-----

----- - Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando que não se trata de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público e, quando for exigível nos termos de portaria a publicar, a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial;-----

----- - Confirmação de cabimento orçamental;-----

----- - Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; --

----- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória.”-----

----- II - Relativamente às propostas números quarenta e oito e quarenta e nove a **doutora Maria Emilia Xavier** referiu que as mesmas diziam respeito ao parecer prévio vinculativo e parecer prévio genérico, que vinham à reunião de Câmara e que, por vezes, suscitavam algumas dúvidas, de modo que entendeu por bem, que os juristas da Divisão de Contratação Pública dessem uma explicação à Câmara sobre o que tratava cada uma das situações, inclusivamente aquilo a que a Lei do Orçamento de Estado para dois mil e catorze obrigava em relação à redução remuneratória. Passou a palavra à doutora Patrícia Saavedra para que fizesse uma resenha, de modo a que a questão ficasse esclarecida, de uma vez por todas.-----

----- A **doutora Patrícia Saavedra** começou por referir que a Lei do Orçamento de Estado para dois mil e catorze continuava a prever a figura do parecer prévio vinculativo, que não era nova, pois todos os Senhores Vereadores votavam as propostas de deliberação que ali

surgiam quinzenalmente. -----

----- Informou que a Lei do Orçamento de Estado (Lei número oitenta e três-C, de dois mil e treze, de trinta e um de dezembro) tinha entrado em vigor no dia um de janeiro do presente ano.-----

----- Iria referir-se ao parecer prévio vinculativo e também ao parecer prévio genérico e à redução remuneratória, estando aqueles dois últimos intimamente relacionados com o primeiro, que também ajudavam a clarificar algumas questões constantes nas propostas de deliberação. ----

----- Relativamente ao parecer prévio, os Senhores Vereadores poderiam ter estranhado a existência de duas propostas de deliberação na agenda com um nome semelhante, poderia parecer que se estava a falar do mesmo, mas não, explicando que o parecer prévio genérico só se apresentava uma vez por ano e vinculava ao longo do ano civil.-----

----- Acerca da redução remuneratória já havia algum conhecimento, porque tinha aplicação prática nos vencimentos dos funcionários públicos e explicaria mais à frente em que medida é que ela se aplicava no âmbito dos contratos de prestação de serviços.-----

----- Relativamente ao âmbito de aplicação, explicou que o parecer prévio vinculativo se aplicava a todos os contratos de aquisição de serviços, qualquer que fosse o objeto e qualquer que fosse a contraparte, podendo ser feito com pessoas singulares ou coletivas. A Lei previa algumas exceções, sobre as quais também falaria adiante, que isentavam a aplicação do parecer prévio vinculativo e, em alguns casos, em simultâneo, a redução remuneratória.-----

----- Explicou que, relativamente à competência, pensava que não havia dúvidas uma vez que era decorrente das várias propostas apresentadas à reunião de Câmara para deliberação, sendo a mesma exclusiva e única do Órgão Executivo do Município/Câmara Municipal. -----

----- Esclareceu que o parecer se chamava prévio porque tinha que ser necessariamente anterior à decisão de contratar e era vinculativo porque a deliberação tomada tinha que ser seguida, vinculativamente e obrigatoriamente, pelo órgão competente para a última decisão (de

contratar).- -----

----- Relativamente às diferenças entre o parecer prévio vinculativo e a decisão de contratar havia a necessidade de esclarecer pois aquela era a situação que suscitava mais dúvidas, havendo alguma dificuldade na interpretação das propostas de deliberação e até relativamente à emissão do parecer. -----

----- O parecer prévio vinculativo era completamente diferente da decisão de contratar, porque assentava em pressupostos diferentes, em objetivos diferentes e o Órgão que deliberava também não era o mesmo (eram raras as situações em que era exatamente o mesmo). -----

----- Assim sendo, o parecer prévio vinculativo não era mais do que uma tentativa de controlo da Administração Pública em matéria de recrutamento de pessoal (e explicaria mais tarde porque é que, na sua opinião, era uma tentativa não conseguida e um pouco artificial), de verificação do cabimento orçamental e do cumprimento da aplicação da redução remuneratória, que estava prevista na Lei do Orçamento de Estado. Eram aqueles os três pressupostos que estavam contemplados para a emissão do parecer prévio vinculativo. -----

----- A decisão de contratar tinha a ver com o controlo da necessidade da aquisição (se era, ou não, pertinente), da respetiva despesa e do tipo de procedimento a adotar, incluindo a aprovação das peças do procedimento. As duas decisões eram completamente distintas. -----

----- Os pressupostos do parecer prévio vinculativo eram três, sendo que o primeiro era um pouco mais extenso e dizia respeito ao controlo da contratação de recursos humanos, que, na sua opinião, era artificial, em que cabia ao Órgão Executivo a verificação, no caso concreto, se estava em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revelasse inconveniente o recurso a qualquer modalidade jurídica de emprego público e de inexistência de pessoal em situações de mobilidade especial. -----

----- Relativamente à consulta à bolsa de emprego público, fez um aparte, explicando que ainda não era possível fazê-la, apesar de aquele pressuposto estar consagrado desde dois mil e

onze, pois dependia da publicação de uma portaria que até àquela data não tinha ocorrido. Aquele pressuposto era aplicável na celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares (não fazia sentido com pessoas coletivas). -----

-----O segundo pressuposto dizia respeito à declaração de cabimento orçamental, que tinha que estar junta à proposta de deliberação com o anexo onde estavam referidas as renovações ou celebrações de contratos de prestação de serviços, acrescentando que nela vinha indicado o número da requisição interna, que era o documento da Divisão de Contratação Pública onde era apostado o cabimento. -----

-----O último pressuposto era a verificação do cumprimento da redução remuneratória, caso preenchesse os requisitos previstos na Lei do Orçamento de Estado. Também naquele caso, estava indicado num anexo se era, ou não, sujeito a redução remuneratória e em caso afirmativo, qual era a taxa aplicável àquele caso. -----

-----Passou aos “termos e tramitação do parecer prévio vinculativo”, esclarecendo que aqueles termos e tramitação deveriam ser regulados por portaria que, desde dois mil e onze, nunca tinha sido publicada para a Administração Local. Ela apenas tinha sido publicada para a Administração Central e no corrente ano, nem essa publicação tinha ocorrido. -----

-----Havia entendimentos vários, suportados em pareceres jurídicos já emanados da CCDR, que davam conta que nada impedia que se fizesse uma adaptação da portaria da Administração Central para a Administração Local, com aqueles termos e tramitação. -----

-----A proposta de deliberação do parecer prévio genérico, que era levada anualmente à reunião de Câmara para discussão e eventual aprovação, era feita com base nos exatos pressupostos da portaria publicada para a Administração Central, tendo os serviços adaptado os termos e tramitação à Câmara Municipal. -----

-----Uma vez que era obrigatório, explicou que, se não existisse emissão de parecer prévio vinculativo, todos os contratos celebrados e renovados em dois mil e catorze, que se

encontrassem sujeitos àquele parecer, seriam considerados nulos não produzindo quaisquer efeitos jurídicos. Quanto a efeitos já produzidos por contratos nulos, o Código do Procedimento Administrativo considerava que os contratos tinham produzido efeitos como se fossem válidos, durante o tempo da sua vigência. Não fazia sentido ser de outra forma, tendo em conta o Princípio da Boa-fé a que a Administração Pública estava vinculado.-----

----- Relativamente à possibilidade de existência de um parecer prévio vinculativo desfavorável, explicou que só podia haver um parecer prévio vinculativo desfavorável, quando se verificava que os pressupostos atrás referidos não estavam cumpridos, caso contrário, não havia qualquer base legal que o sustentasse. Para aquelas afirmações baseava-se na citação de um conhecido jurista, doutor João Amaral de Almeida, um dos co-autores do Código dos Contratos Públicos, a qual passou a citar: "...Não há qualquer fundamentação legal que suporte uma decisão desfavorável, com base no fundamento da inconveniência, ou da desnecessidade da aquisição em causa, com base nos custos...", todas aquelas situações eram da exclusiva competência do órgão a quem competia a decisão de contratar, fosse a competência própria ou delegada.-----

----- Relativamente ao parecer prévio genérico, explicou que era um instrumento que visava assegurar a celeridade, eficácia e eficiência da contratação de prestações de serviços com menor valor.-----

----- Esse parecer prévio genérico era um instrumento que decorria da portaria que foi publicada em dois mil e onze para a Administração Central e desde aquela data até ao ano de dois mil e treze, era publicada nos mesmos moldes, mas em dois mil e catorze, ainda não tinha sido publicada.-----

----- Passou a elencar os requisitos da portaria, a qual, apesar de ainda não ter sido publicada, não impedia, segundo entendimentos vários (da DGAP e da DGAEP – Direção Geral da Administração e do Emprego Público), que fosse o próprio Órgão Executivo a determinar os

termos e tramitação daquele parecer prévio genérico.-----

-----Os requisitos continuavam a ser os mesmos da portaria do ano anterior que tinha sido publicada para a Administração Central, designadamente, não ser ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, sem IVA, a contratar com a mesma contraparte e que o trabalho a executar, se enquadrasse numa das seguintes situações: ações de formação que não ultrapassassem as cento e trinta e duas horas e a aquisição de serviços cuja execução se concluisse no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação.-----

-----Ainda, era concedido parecer prévio genérico favorável à celebração, ou renovação de contratos de aquisição de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano, desde que não fosse ultrapassado o montante anual de cinco mil euros, a contratar com a mesma contraparte. Aquela era uma verificação que a Divisão de Contratação Pública fazia sempre, desde que surgisse uma contratação que cumprisse aqueles requisitos. -----

-----Por último, referiu que certamente os Senhores Vereadores tinham recebido até ao final do ano anterior um “e-mail” que era endereçado como memorando, onde constavam todas as aquisições, renovações de contrato e prestações de serviços, que eram celebrados ao abrigo do referido parecer prévio genérico. Aquela comunicação era um dos requisitos (que também tinha sido adaptado pelos serviços) que era feito mensalmente. Todos os meses, as contratações do mês anterior, deviam ser comunicadas aos membros do Órgão Executivo. -----

-----Por último, passou à redução remuneratória que era um instrumento que, infelizmente, todos já conheciam muito bem e que se aplicava na mesma medida que já tinha referido, à contratação pública, com algumas especificidades e adaptações. -----

-----Em termos de contratos e prestação de serviços, observou que a redução remuneratória era aplicável aos valores pagos por contratos que em dois mil e catorze viessem a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em dois mil

e treze. -----

----- Acrescentou que reforçou o “e/ou” porque em dois mil e onze não era assim, eram requisitos cumulativos, mas a partir de dois mil e doze o legislador quis, de alguma forma, abranger todas as aquisições de serviços, ainda que não fossem celebradas com mesmo objeto e com a mesma contraparte, alargando o âmbito de aplicação da redução remuneratória. -----

----- Embora pudesse causar alguma perplexidade, aquela situação, na prática, significava que, se a Câmara pretendesse contratar uma contraparte que nunca tivesse prestado serviços à Câmara Municipal de Oeiras e se o serviço que se pretendia contratar já tivesse sido prestado por outra entidade no ano anterior, aquele cocontratante teria que aplicar a redução remuneratória. ---

----- A legislação remetia para o conceito “idêntica natureza” que, de alguma forma, era um pouco abstrato, interrompendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** para perguntar se não existisse nenhum contrato anterior com aquela natureza, explicando a **doutora Patrícia Saavedra** que, se assim fosse, não se aplicava a redução remuneratória, desde que a contraparte não tivesse prestado qualquer outro serviço à Câmara, exemplificando o **Senhor Vereador Daniel Branco** com o caso de uma manutenção que durasse um ano e perguntou se, no ano seguinte, quem fosse contratado para aquela mesma manutenção teria que ter aplicada a redução remuneratória, respondendo afirmativamente a **doutora Patrícia Saavedra**, volvendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** se, quem se candidatasse não apresentasse essa redução, deixava de se fazer a manutenção. A **doutora Patrícia Saavedra** explicou que a aplicação da redução era imperativa e era a Câmara que a aplicava, a contraparte era livre de não aceitar e de não contratar com a Câmara, logo, tinham que procurar outra contraparte que o quisesse fazer. De qualquer modo, o que acontecia atualmente, perante a conjuntura financeira atual, era precisamente o contrário. -----

----- O **Senhor Presidente** exemplificou com a situação de um equipamento que carecia de um contrato de manutenção para poder funcionar, à qual era aplicada uma redução

remuneratória, no ano seguinte continuava a ser necessária aquela manutenção e haveria outra redução, resumindo, se olhassem para o médio, longo prazo ele ia trabalhar de “borla”, observando a **doutora Patrícia Saavedra** que o Senhor Presidente se estava a antecipar um pouco e passaria a explicar mais à frente as situações em que a Lei previa isenções. Contudo, disse ao Senhor Presidente que, na prática, muitas vezes era difícil ter a isenção porque era necessário que o contrato fosse exatamente igual em termos de obrigações, bastando existir apenas uma parcela com um valor acima (por ser acrescentada mais alguma coisa à manutenção) e o contrato já seria alvo de redução remuneratória.-----

-----A **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse que tinha uma dúvida e passou a explanar que, pelo que tinha percebido, era sempre obrigatória a redução remuneratória de dez por cento. Dando um exemplo concreto, contou que, em dois mil e onze tinha sido feito um concurso para a manutenção de elevadores, em dois mil e doze. A empresa “x” fez a manutenção e por força da Lei do Orçamento de Estado, foi obrigada a uma redução remuneratória de dez por cento. -----

-----Em dois mil e doze foi feito idêntico concurso e foi uma outra empresa que o ganhou, e que já vinha com preços significativamente abaixo dos anos anteriores. Perguntou se era obrigatório que fosse aplicada de novo a redução remuneratória, mesmo que o concurso tivesse decorrido num curto prazo. A **doutora Patrícia Saavedra** esclareceu que era importante o momento em que se aplicava a redução remuneratória e o que era usual que as entidades públicas fizessem, até por uma questão de boa-fé, era aplicar a redução remuneratória logo no início do procedimento, ou seja, no preço base. Quando alguém concorria, já sabia que o preço base, ou o valor que a Câmara Municipal estava disposta a pagar, já tinha sofrido uma redução remuneratória e aí já sabia as condições de contratualização e, só se quisesse é que apresentava a sua proposta.-----

-----O processo era muito transparente e aquilo não queria dizer que pudesse haver,

depois, uma isenção, se já tivesse tido duas reduções remuneratórias em anos anteriores. -----

----- A **Senhora Vereadora Madalena Castro** disse que a doutora Patrícia Saavedra tinha respondido à sua questão e também lhe tinha dado conhecimento que, nos procedimentos mais recentes, já estava referida no caderno de encargos, ou nas peças do procedimento a redução remuneratória de dez por cento sobre o valor base, ou seja, quem concorria já sabia daquela situação. -----

----- A **doutora Patrícia Saavedra** respondeu afirmativamente e esclareceu que, atualmente, o valor da redução já não era de dez por cento mas sim de doze por cento, embora essa taxa fosse proporcional ao valor total do contrato. -----

----- Acrescentou ainda que havia outras situações que decorriam da aplicação da Lei no tempo e que estavam a acontecer atualmente, designadamente, o lançamento de um procedimento que decorreu em dois mil e treze, no qual o preço base teve uma redução de dez por cento e o contrato ia ser celebrado em dois mil e catorze, impondo-se a aplicação de uma redução de doze por cento, efetivamente tinha que se comunicar à contraparte que teria uma redução acrescida de dois por cento. -----

----- A Lei dizia que o momento a considerar para a sua aplicação era o da celebração do contrato. Daí que todos os contratos que, embora tivessem tido uma redução de dez por cento, porque se tinham iniciado no ano de dois mil e treze e isso se refletisse no preço base, naquele momento, teriam um acréscimo de redução de dois por cento para cumprir o que estava exposto na Lei do Orçamento de Estado para dois mil e catorze. -----

----- Prosseguindo, passou a esclarecer que, para efeitos de aplicação da redução era considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços para verificar a taxa a aplicar, excetuando-se o caso das avenças que, à semelhança dos vencimentos dos funcionários públicos, incidia sobre o valor a pagar mensalmente. -----

----- Existia ainda uma situação de redução por agregação que consistia em fazer várias

contratações de valores pequenos, ao longo do ano e para efeitos de aplicação da redução, no momento em que se pretendia abrir o procedimento, deveria fazer-se a agregação dos montantes para verificar qual era o valor total até àquela data, para efeitos de aplicação da taxa respetiva. ---

-----Passando às situações de isenção do parecer prévio e da redução remuneratória, referiu que a Lei previa a possibilidade de quatro situações de isenção do parecer prévio e cumulativamente da redução remuneratória, que eram:-----

-----A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais (os que estavam regulados por portaria, como seja, fornecimento de água, eletricidade, gás, serviços postais, comunicações eletrónicas), ou de contratos mistos em que o serviço assumisse caráter acessório ou da disponibilização de um bem;-----

-----A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços ao abrigo de acordos-quadro;-----

-----A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços entre órgãos ou serviços da administração direta e indireta do Estado, ou com entidades públicas;-----

-----A renovação de contratos de aquisição de serviços, quando os contratos tivessem sido celebrados ao abrigo de um concurso público, em que o critério de adjudicação tenha sido o de mais baixo preço. Salientou que o entendimento que existia era que já se tinha esmagado concorrencialmente de tal forma o preço, que não se justificava que na renovação ele fosse sujeito a redução remuneratória;-----

-----Referiu ainda as situações em que a Lei previa a isenção apenas na redução remuneratória e já não cumulativamente com o parecer prévio, o que significava que, embora estivesse isento de redução remuneratória, não o estava quanto ao parecer prévio e ele tinha que ir ao Órgão Executivo para parecer, que eram:-----

-----A renovação (e só a renovação), em dois mil e catorze, de contratos cuja celebração ou renovação anterior, já tivessem sofrido a redução.-----

----- A celebração, em dois mil e catorze, de contratos cuja celebração já tivesse sido em dois mil e doze e em dois mil e treze, objeto de reduções previstas, desde que (explicou que os requisitos eram cumulativos) a quantidade a contratar e o valor a pagar não fossem superiores ao valor de dois mil e treze, situação que, na prática lhes colocava muitas dificuldades.-----

----- Concluindo, explicou que as alterações previstas na Lei do Orçamento de Estado com reflexos na contratação pública eram os valores, na mesma medida do que tinha acontecido com os vencimentos, no âmbito dos recursos humanos. No ano anterior a redução era aplicada aos contratos a partir de mil e quinhentos euros e, em dois mil e catorze, passou a ser aplicada a partir de seiscentos e setenta e cinco euros, em que a taxa aplicável variava entre dois e meio e doze por cento, de acordo com a fórmula que estava na Lei. Sempre que o montante fosse superior a dois mil euros, no valor total do contrato, ou no valor mensal (no caso das avenças), aplicar-se-á sempre a redução de doze por cento. -----

----- Terminada a apresentação, o **Senhor Presidente** agradeceu a apresentação que tinha sido bastante profícua, interessante e clara. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

## **23 - PROPOSTA Nº. 49/14 - DCP - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Com a entrada em vigor da Lei número oitenta e três-C, de dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e catorze, a renovação ou celebração de contratos de prestação de serviços carecem de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e catorze (doravante

identificada por “LOE dois mil e catorze”), à semelhança da LOE dois mil e treze, consagra a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo, na celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LVCR, independentemente da natureza da contraparte. -----

-----Mais prevê o número onze, do artigo septuagésimo terceiro, da LOE dois mil e catorze que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo favorável é da competência do Órgão Executivo e depende da verificação dos seguintes requisitos: -----

-----a) Execução de trabalho não subordinado por parte do prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

-----b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

-----c) Aplicação da redução remuneratória aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em dois mil e catorze, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em dois mil e treze, com exceção dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução e obtido parecer favorável. -----

-----Conforme já referido anteriormente, a Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e catorze, consagra no número quatro, do seu artigo septuagésimo terceiro, o que ora se transcreve:-----

-----“Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições de ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro,

independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.” -----

----- Os termos e tramitação do referido parecer deverão ser regulados por Portaria, conforme dispõe o número onze, do artigo septuagésimo terceiro, da LOE dois mil e catorze.-----

----- Não obstante a referida exigência, esclarece-se que, desde dois mil e onze, a Administração Local tem vindo a ser confrontada com a ausência da publicação da referida portaria que regulamente a tramitação e os termos do parecer prévio vinculativo, o que não obsta, no entendimento da Direção-Geral das Autarquias Locais, a que a contratação de aquisição de serviços esteja obrigatoriamente sujeita a parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. -----

----- Nestes termos, todos os contratos de aquisição de serviços ao abrigo do parecer prévio vinculativo, com exceção daqueles que se encontram legalmente dispensados, por força do disposto no artigo septuagésimo terceiro, números sete e oito, do referido diploma legal, serão submetidos ao referido parecer, sendo que as aquisições de prestação de serviços ora alvo do parecer prévio vinculativo são aquelas que constam em documento junto à presente proposta de deliberação. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais: -----

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de abril, Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e onze, de trinta de dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de setembro, pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril, pela Lei número trinta e quatro, de dois mil e dez, de dois de setembro, pela Lei número cinquenta e cinco-A, de

dois mil e dez, de trinta e um de dezembro e pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de dezembro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, abreviadamente identificada por “LVCR”; -----

----- Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril e pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro; -----

----- Lei número oitenta e três-C, de dois mil e treze, de trinta e um de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e catorze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e catorze”; -----

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei número quarenta e oito, de dois mil e onze, de vinte e seis de agosto e pela Lei número sessenta-A, de dois mil e onze, de trinta de novembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

----- Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e doze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e doze”; -----

----- Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e treze, abreviadamente identificada por “LOE dois mil e treze”; -----

----- Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação número dezoito-A, de dois mil e oito, de vinte e oito de março, na Lei número

cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de setembro, no Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de outubro (aplicável a procedimentos contratuais futuros), no Decreto-Lei número cento e trinta e um, de dois mil e dez, de catorze de dezembro, na Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de dezembro e no Decreto-Lei número cento e quarenta e nove, de dois mil e doze, de doze de julho, abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face à necessidade de contratação das aquisições de prestação de serviços identificadas no anexo um, junto ao processo e atento o facto de se encontrarem preenchidos os requisitos previstos no número cinco, do artigo septuagésimo terceiro, da LOE dois mil e catorze, requisitos esses vertidos na parte dois da presente proposta, submete-se ao Órgão Executivo do Município a emissão de parecer prévio vinculativo sobre as pretensas contratações.” -----

----- II - **O Senhor Vereador Alexandre Luz** referiu ter dúvidas em relação à prestação de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, feitos por duas entidades, inquirindo se era para o DPE, tal como já tinha sido numa reunião anterior. -----

----- Também tinha outra questão que tinha a ver com “Aquisição da prestação de serviços de assessoria mediática e acompanhamento do Plano Estratégico de Comunicação e Marketing para o Município de Oeiras”, à empresa Cunha Vaz e Associados - Consultores em Comunicação para o Município de Oeiras, indagando se o valor apresentado de trinta mil euros era para ser pago mensalmente e que tipo de serviço era, se era chave na mão, ou estar na Câmara um assessor disponibilizado por aquela empresa durante um período de tempo. -----

----- **O Senhor Presidente** explicou que os serviços de arquitetura eram efetivamente para o DPE, quanto aos serviços de comunicação dizia respeito a um Plano que era implementado durante um período e era pago faseadamente, atalhando o **Senhor Vereador Alexandre Luz** que a proposta não referia o período do contrato da prestação de serviços a que se reportava o Plano,

pelo que solicitou que lhe fizessem chegar essa informação. -----

-----Quanto aos serviços de arquitetura, que tivesse dado conta já era a terceira vez que eram presentes a reunião de Câmara, certamente haverá mais, mas gostaria de saber, até porque na última reunião que tiveram, por causa da reorganização administrativa, estiveram a falar do DPE e da quantidade de arquitetos que cada divisão tinha e, dada a quantidade de contratações externas, parecia que o DPE carecia de pessoal, ou então era um serviço especial que estava a ser feito, atalhando o **Senhor Presidente** que o serviço era pontual e tinha a ver com as AUGI, na medida em que no passado ficou decidido nas reuniões de trabalho que seria a Câmara Municipal a elaborar os projetos de urbanização dos moradores das AUGI.-----

-----O volume de trabalho era imenso, devendo ficar concluídos este ano dezasseis projetos de loteamento, o que obrigava a que houvesse um recurso de contratação nessa área. ---

-----O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que gostaria de saber do que se tratava, a “Aquisição da prestação de serviços de consultoria e assistência, à empresa Rita Teixeira d’Azevedo, Consultoria, Unipessoal, Limitada”, no valor de quatro mil e oitocentos euros e o outro no valor de vinte e um seiscentos e oitenta e quatro euros, na medida em que esses dois contratos já tinham sido apresentados anteriormente. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Barros** explicou que a primeira vez que os contratos foram apresentados a Lei impunha uma redução de dez por cento e à luz do enquadramento atual a redução era de doze por cento, por isso, voltou para retificar a diferença da percentagem. -----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** referiu que em relação à proposta anterior já tinha percebido que era necessário fazer aquele tipo de proposta, apesar de considerar uma “idiotice” completa, por se acreditar que por via da redução os empreiteiros reduziam os preços. Para si, isso era uma forma de fazer com que houvesse processos mais sofisticados de ultrapassar coisas que toda a gente sabia que eram feitas. -----

-----Em relação à proposta em apreço, já tinha levantado a questão mais do que uma vez e

essa proposta levantava um problema diferente, na medida em que era submetida à Câmara uma listagem e estava de acordo com oitenta por cento do que lá estava, mas não estava de acordo com vinte por cento e eram esses que o levavam a votar contra.-----

----- Se votar sozinho não haverá problema nenhum, se for a maioria, terão que mudar a prática.-----

----- Continuando, disse que na lista aparecia o “Plano Estratégico de Comunicação e Marketing para o Município de Oeiras”, adjudicado à empresa Cunha Vaz e Associados - Consultores em Comunicação para o Município de Oeiras, pelo valor apresentado de trinta mil euros e, sendo essa uma empresa polémica, não estava de acordo. Se a Câmara na generalidade não estiver de acordo terá que se procurar outro sistema de votação.-----

----- Também constava da lista a “Aquisição da prestação de serviços para a manutenção permanente de todos os sistemas de sinalização semafórica no Concelho”, à Eyssa Tesis, Sociedade Anónima, por sessenta e dois mil e quinhentos euros. -----

----- Acreditava que era necessária essa prestação de serviços, mas considerava a importância muito elevada, de modo que inquiriu se não se podia fazer um concurso. -----

----- **O Senhor Presidente** disse que se podia alterar o procedimento e votar uma a uma. -

----- A **doutora Patrícia Saavedra** disse que não tinha percebido quando o Senhor Vereador Daniel Branco disse que havia situações no âmbito da listagem do parecer prévio que lhe colocavam algumas dúvidas e que essas, poucas, inviabilizavam a aprovação, interrompendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** explicou que o processo de votação que seguia é que fazia que votasse contra a lista toda no conjunto, explicando a **doutora Maria Emilia Xavier** que a responsabilidade era de quem tinha competência delegada para fazer a aquisição, observando a **doutora Patrícia Saavedra** que os serviços não iriam iniciar o procedimento, porque o órgão competente é que tinha que aferir da necessidade da aquisição, irá aferir se o valor em causa era ou não aquele que era expectável, atalhando o **Senhor Presidente** que o Senhor Vereador Daniel

Branco tinha razão, porque se a maioria da Câmara utilizar essa metodologia no parecer prévio a Câmara parava, questionando a **doutora Patrícia Saavedra** se existia alguma maneira de resolver o assunto, na medida em que diariamente tinha que acrescentar situações à lista, neste momento já tinha outra lista e se fizer uma proposta de deliberação para cada aquisição os Senhores Vereadores em vez de passarem a tarde toda na reunião, passavam a tarde, a noite e o dia a seguir, concluindo que foi a forma que encontraram de agilizar a situação, mas se, eventualmente, o Senhor Presidente entender ponderar a situação, os Serviços estavam abertos. --

-----**O Senhor Presidente** disse que toda a gente percebeu que a competência de contratar nem sempre competia ao Executivo, às vezes competia ao Vereador a quem lhe tinha sido delegada a competência, porque se a competência for do Executivo, terá que vir à reunião uma proposta nesse sentido para ser votada. Não era o facto de ter votado hoje, sim ou não, que irá determinar o voto sim ou não da execução da despesa. -----

-----**O Senhor Vereador Marcos Sá** disse que a sua intervenção tinha a ver com a empresa Cunha Vaz e Associados - Consultores em Comunicação para o Município de Oeiras, porque no momento difícil que se estava a viver e tendo que decidir prioridades e pelo facto de existirem excelentes técnicos no Gabinete de Comunicação, com prémios recebidos a nível nacional, devidamente demonstrados e do ponto de vista da sua prática e do ponto de vista daquilo que fazia em termos de comunicação, gostaria de saber qual era a necessidade de se contratar serviços de “outsourcing”, para elaborar um Plano que nem percebeu para o que era, atalhando o **Senhor Presidente** que terá oportunidade de saber, até porque será entregue aos Senhores Vereadores. -----

-----Continuando, disse que subscrevia o que o Senhor Vereador tinha dito, porque a Câmara sempre teve excelentes técnicos, mas também sempre teve esse tipo de serviços, sendo intenção da Câmara mantê-los até porque a Autarquia tinha que comunicar, ajudar a promover aquilo que eram as mais-valias e a política de captação de investimento, de empresas, de

atividades económicas, porque foi assim no passado, era assim no presente e com certeza será assim no futuro. -----

----- III - A Câmara, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores Alexandre Luz, Marcos Sá, Alexandra Moura e Daniel Branco, deliberou aprovar o proposto. -----

----- IV - **O Senhor Vereador Alexandre Luz** fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “Voto contra, não assumindo qualquer responsabilidade em propostas que não se encontram devidamente instruídas, nem justificadas, acrescentando ainda, que o caráter de urgência não retira a necessidade da correta instrução ou justificação. -----

----- Pelo facto de não ter aceite Pelouros e, por isso, não ser Vereador em permanência, não me sinto com capacidade para acompanhar/auditar os processos que constam da proposta em análise.”-----

----- V - **O Senhor Vereador Marcos Sá** fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “A Vereação do Partido Socialista vota contra, não assumindo qualquer responsabilidade em propostas que não se encontram devidamente instruídas, nem justificadas, acrescentando ainda, que o caráter de urgência não retira a necessidade de correta instrução ou justificação. -----

----- Acresce, que a Vereação não Executiva, não tem capacidade para acompanhar/auditar os processos que constam da proposta a analisar.”-----

**24 - PROPOSTA Nº. 50/14 - DP - REQT'S. 7693, 7695/12; 331, 4859, 15807/13, APENSOS AO 3074/73 - APROVAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CARNAXIDE - FUNDO DE VALORES E INVESTIMENTOS PREDIAIS - VIP:**-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Introdução: -----

----- Através do requerimento número sete mil seiscentos e noventa e três, de dois mil e doze e sequentes junções de elementos, vem o Fundo de Valores e Investimentos Prediais - VIP,

na qualidade de proprietário, solicitar a aprovação do pedido de informação prévia respeitante à alteração de uso e regularização/ampliação de alguns espaços de armazéns para serviços e/ou comércio, inseridos na antiga Fábrica de Bolachas e Massas da Triunfo, sita na Avenida do Forte, em Carnaxide. -----

-----Análise: -----

-----A edificação existente possui a licença de utilização número cento e trinta e três, de noventa e oito com uma área de construção total de dezanove mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados, distribuída por usos de armazéns, serviços e comércio. -----

-----O edifício localiza-se face ao Plano Diretor Municipal, PDM, em vigor em “Espaço Industrial” do aglomerado de Carnaxide, publicado em Diário da República de vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, número sessenta e oito, primeira-B série. Consultados os documentos que compõem o PDM em revisão, constata-se que a área de intervenção encontra-se inserida na unidade operativa de planeamento e gestão nascente. -----

-----Ao nível da sua classificação, o local encontra-se classificado como “Solo Urbano-Urbanizado”, na categoria funcional de “Áreas em Processo de Reversão Funcional” e subcategoria de “Atividades Económicas”. -----

-----A presente proposta cumpre as disposições regulamentares do PDM em vigor e no PDM em revisão, também tem enquadramento favorável, uma vez que é proposto para este território a classificação de “Espaço de Atividades Económicas”, que são áreas maioritariamente ocupadas com atividades económicas, que se pretendem manter ou cuja retransição funcional se pretende incentivar, a complementar com outras funções de modo a promover as características de multifuncionalidade, no contexto do funcionamento sustentável do território municipal. -----

-----A presente proposta traduz-se na transformação parcial do edifício inicialmente destinado a indústria, passando a um edifício com atividades predominantemente do setor terciário, ainda que continue a dispor de áreas destinadas a armazéns. As alterações propostas



## Câmara Municipal de Oeiras

implicam um aumento de a.b.c. (área bruta de construção) de novecentos e noventa metros quadrados, resultante do aproveitamento do piso intermédio de algumas frações, mas sem expressão na volumetria existente. Para além deste aumento de área bruta de construção regista-se a alteração de uso de armazéns (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados a.b.c.) e comércio (três mil e cinquenta e quatro metros quadrados a.b.c.) para serviços (oito mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados).-----

----- Para efeitos de aplicação do número cinco, do artigo quadragésimo quarto, do RJUE, o Regulamento Municipal de Oeiras número trezentos e sessenta e quatro, de dois mil e doze, de catorze de agosto, estabelece no seu artigo centésimo décimo oitavo, que toda e qualquer alteração de utilização com área superior a mil metros quadrados é considerada uma operação urbanística com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou de impacte relevante. Refere ainda o artigo centésimo octogésimo segundo, que no caso de alteração de utilização ou de ampliação, as áreas de cedência devidas são calculadas pela diferença entre usos e as áreas preexistentes e os usos ou áreas propostos. -----

----- Nestes termos e de acordo com o exposto no ponto número dezassete da informação número vinte mil cento e trinta e cinco, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Divisão de Planeamento, há lugar ao pagamento de uma compensação no valor de cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e três euros, em conformidade com o disposto no artigo centésimo octogésimo terceiro, número um, do Regulamento Municipal de Oeiras número trezentos e sessenta e quatro, de dois mil e doze, de catorze de agosto e do artigo décimo quarto, do seu anexo um. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Tendo em conta as informações técnicas antecedentes, informação número vinte mil cento e trinta e cinco, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e

Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento; informação número cinco mil quinhentos e quarenta e oito, de dois mil e treze, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Acessibilidades e Mobilidade e informação número dez mil cento e cinquenta, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Estruturação Urbana, proferidas no âmbito do pedido de informação prévia em causa, considera-se que a operação urbanística em presença poderá ser submetida à Câmara Municipal para aprovação nos termos do artigo décimo sexto, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março.-----

-----Proposta:-----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:-----

----- A aprovação do pedido de informação prévia, nos termos do número um, do artigo décimo sexto, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação do Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

----- Comunicar à requerente.”-----

----- **II - O Senhor Vereador Daniel Branco** disse que não sabia onde era aquela fábrica de massas, mas sabia que era na Avenida do Forte e isso já lhe bastava para ter uma ideia do local. -----

----- Na informação estava referido que “consultados os documentos que compõem o PDM em revisão”, o que lhe causou estranheza uma vez que o PDM ainda não estava aprovado.

----- A proposta pedia a aprovação do pedido de informação prévia e perguntou o que se

aprovava, se era o pedido todo ou se tinha a ver com as informações dos Serviços, explicando o **Senhor Presidente** que era o pedido de informação prévia. -----

----- A **Senhora Vereadora Alexandra Moura** referiu-se ao anexo número três, da proposta, no qual estava referida uma área de construção efetiva de dezanove mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados e de construção indicada de dezanove mil cento e sessenta e nove metros quadrados. Mais à frente, no ponto quatro ponto três, dizia nas conclusões que era levantada a necessidade de esclarecimento quanto à área do lote e dizia vinte e quatro mil trezentos e quarenta e sete vírgula noventa e dois metros quadrados na área de implantação e vinte e um mil quinhentos e oitenta metros quadrados na certidão da Conservatória do Registo Predial. A sua dúvida prendia-se com o facto de estarem a votar e a permitir uma alteração que não se compadecia com o registo da caderneta predial, nem com o que estava no registo da propriedade horizontal. -----

----- Queria perceber se aquela votação ia permitir, se aquela alteração fosse feita, ficar o proprietário a ganhar, podendo, inclusivamente, não pagar os impostos na totalidade. -----

----- A **arquiteta Cristina Rebelo** explicou que a razão pela qual tinham que fazer o enquadramento com o processo em revisão do PDM prendia-se com um despacho feito pelo Senhor Presidente, pelo PDM de mil novecentos e noventa e quatro se encontrar num período de suspensão. -----

----- O que estava ali em apreciação era a aprovação do pedido de informação prévia de obras de edificação, que se traduzia numa reconversão parcial do edifício, que inicialmente era, totalmente, de cariz industrial e que era reconvertido, maioritariamente, para serviços. Era reduzida uma área de comércio e também de indústria. -----

----- Relativamente à questão colocada pela Senhora Vereadora Alexandra Moura, teria que aferir com mais detalhe pois não estava na posse de toda a informação, mas, segundo o que se recordava, inicialmente não estava demonstrada por parte do promotor a totalidade do registo

que era integrado por diversas frações. Salvo erro, achava que aquela situação tinha sido ultrapassada, posteriormente e os novos parâmetros já incidiam sobre as áreas atualizadas.-----

-----Relativamente à questão concreta colocada pela Senhora Vereadora Alexandra Moura, paralelamente explicaria a situação de modo a poder fazê-lo com mais rigor e se a Senhora Vereadora entendesse, poderia fazer o esclarecimento por e-mail, posteriormente. -----

-----A **Senhora Vereadora Alexandra Moura** referiu que, na informação número dez mil cento e cinquenta, de dois mil e doze, no último ponto da conclusão, estava que “verificando-se uma discrepância na área do lote indicada para a área de implantação, para a área total indicada na correspondente certidão da Conservatória do Registo Predial, deveria aquela situação ser devidamente esclarecida e retificada”. Depois, não encontrou em lugar nenhum naquela informação o esclarecimento quanto àquele ponto e isso é que achava que devia constar da proposta.-----

-----A **arquiteta Cristina Rebelo** informou que aquela proposta tinha sido apreciada por dois serviços, um deles ao nível arquitetónico e outro, ao nível urbanístico, tendo sido aquela questão levantada na Divisão de Estruturação Urbana, tendo o acompanhamento sequente sido feito pela Divisão de Planeamento, na qual tinha sido esclarecida a questão, o que poderia era não estar vertida na informação final que enquadrava a proposta, mas poderia facultá-la através da documentação que constava do processo. -----

-----O **Senhor Presidente** deixou o compromisso de fazer chegar a todos aquela informação. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**25 - PROPOSTA Nº. 51/14 - DGO - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA DMDSC:** -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

----- Nos termos do disposto nos artigos oitavo e décimo, do Regulamento do Arquivo Municipal, cabe ao Serviço de Arquivo a eliminação de todo e qualquer documento produzido pelo Município após deliberação da Câmara. Neste caso, trata-se de documentação produzida pelo Departamento de Ação Social e Cultural entre os anos mil novecentos e noventa e oito e dois mil e três, conforme consta na tabela de eliminação junta ao processo.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Através da informação número mil quatrocentos e sete, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional/Departamento de Gestão Organizacional/Serviço de Arquivo Municipal, solicitou-se à Direção Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural que se pronunciasse sobre o eventual interesse de conservação dos documentos supramencionados, uma vez que superintende as unidades orgânicas criadas em virtude da alteração do Regulamento Orgânico publicado pelo Aviso número dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco-H, de dois mil e sete de vinte e seis de setembro de dois mil e sete, que se traduziu na desmultiplicação do Departamento de Ação Social e Desporto. Assim, aquela Direção Municipal entendeu submeter à apreciação da Divisão de Cultura e Turismo que concordou com a sua eliminação.-----

----- Nos termos da Portaria, esta documentação ultrapassou já os prazos legais para a sua eliminação, não sendo por esse motivo necessário o parecer da DGARQ.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- - Regulamento do Arquivo da CMO - artigo oitavo; -----

----- - Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais - números um e três, do artigo seis, publicado pela Portaria número quatrocentos e doze, de dois mil e um, de dezassete de abril.” -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre a eliminação dos documentos

constantes da tabela.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**26 - PROPOSTA Nº. 52/14 - DD - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO PROMAAD - PARA APOIO À REMODELAÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOCIAIS/DESPORTIVAS - REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO MUSICAL ESCOLAR CRUZ QUEBRADENSE E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 748/13:-----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Em virtude da impossibilidade de concretização do apoio aprovado, pretende-se a revogação de atribuição de apoio financeiro à Sociedade de Instrução Musical Escolar Cruz Quebradense, destinado a suportar a totalidade do encargo de recuperação de parte do piso do seu pavilhão desportivo. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que:-----

----- No âmbito do apoio à atividade regular das Coletividades Desportivas do Concelho, enquadrado pelo Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras, foi atribuída, à Sociedade de Instrução Musical Escolar Cruz Quebradense, através da proposta de deliberação número setecentos e quarenta e oito, de dois mil e mil e treze, aprovada em vinte e cinco de setembro, uma comparticipação financeira, no montante de dois mil cento e cinquenta e dois euros, destinados a suportar a totalidade do encargo de recuperação de parte do piso do seu pavilhão desportivo. -----

----- Verifica-se que a coletividade acima mencionada esteve impossibilitada de proceder à entrega, em tempo útil, da documentação comprovativa da realização dos trabalhos objeto de apoio municipal, não cumprindo, desta forma, os requisitos legais exigidos para a concretização

do apoio financeiro municipal em questão, durante o ano de dois mil e treze. -----

----- Face ao demais, e considerando-se esgotado o âmbito da atribuição do referido apoio financeiro, constata-se a necessidade de, em termos contabilísticos, descabimentar a verba adstrita à entidade em questão. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo centésimo quadragésimo sétimo que remete para os artigos centésimo trigésimo oitavo a centésimo quadragésimo sexto, todos do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se ao Executivo Municipal, em conformidade com o anteriormente exposto: -

----- a) A revogação da atribuição da comparticipação financeira concedida à Sociedade de Instrução Musical Escolar Cruz Quebradense, no montante de dois mil cento e cinquenta e dois euros, destinados a suportar a totalidade do encargo de recuperação de parte do piso do seu pavilhão desportivo. -----

----- b) Consequente comunicação deste facto à entidade envolvida.” -----

----- II - **O Senhor Vereador Daniel Branco** disse que ligava essa questão à proposta de deliberação cinquenta e cinco, que era a atribuição aos Bombeiros de Linda-a-Pastora de uma verba de quinze mil euros para fazerem obras. Essa atribuição era feita sem que apresentassem nenhum justificativo. -----

----- Ficou surpreendido com o problema da Sociedade de Instrução Musical Escolar Cruz Quebradense. Telefonou ao Presidente da Sociedade que lhe disse que precisaram de fazer obras no pavimento. -----

----- Os Senhores Presidente e Vice-Presidente conheciam bem o problema. Houve um empreiteiro conhecido de alguém da Direção que fez as obras, pagaram o serviço adiantado e o Senhor abriu falêncnia e nunca mais se conseguiu encontrar nenhum documento comprovativo. ---

-----Os dois mil cento e cinquenta euros faziam muita falta, mas compreendiam, porque não tinham o documento comprovativo. -----

-----Indagou se era possível a Câmara provar localmente que o trabalho foi feito e atribuir o subsídio.- -----

----- Percebeu o impedimento que podia haver da parte dos serviços, porque tinham dois mil cento e cinquenta euros para fazer a obra e teriam de apresentar os documentos, atalhando o **Senhor Presidente** que não foi pago, observando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que foi pago pela Sociedade e não pela Câmara. -----

-----O **Senhor Presidente** perguntou à doutora Maria Emília se pagava despesa de capital sem comprovativo e a **doutora Maria Emilia Xavier** respondeu que não, o **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que pagava quinze mil euros aos bombeiros, porque estava na proposta cinquenta e cinco, retorquindo a **doutora Maria Emilia Xavier** que dava um subsídio deliberado pela Câmara e fundamentado. -----

-----O **Senhor Presidente** referiu que a Câmara deliberava a atribuição de um subsídio, mas não pagava, opinando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que pagava, estava escrito na proposta cinquenta e cinco e até dizia a data, argumentando o **Senhor Presidente** ter sido sempre regra e a regra estava consubstanciada nos normativos legais. A Câmara deliberava a atribuição de um subsídio em determinado montante para realizar uma despesa de capital, depois, para haver pagamento do subsídio tinha de estar comprovada aquela despesa por um documento, só assim a Tesouraria iria pagar. -----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** esclareceu que a proposta cinquenta e cinco, que era a atribuição de um subsídio aos bombeiros dizia: “Que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a atribuição de participação financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros de Linda-a-Pastora, no valor de quinze mil euros e que o pagamento deste montante seja efetuado no mês de janeiro de dois mil e catorze”. O **Senhor Presidente** citou que podia ser

efetuado mas não queria dizer que fosse pago, retorquindo o **Senhor Vereador Daniel Branco** que não havia contradocumentos, explicando o **Senhor Presidente** que sempre que fosse despesa de capital teria de ser sempre comprovada a despesa. -----

----- A **doutora Maria Emilia Xavier** disse que todos os subsídios de capital atribuídos teriam de ter um comprovativo respetivo, sem comprovativo não havia pagamento.-----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** questionou se, sendo um subsídio atribuído à coletividade ou associação, teriam de apresentar sempre os papéis deles próprios ou de quem fez o trabalho, respondendo a **doutora Maria Emilia Xavier** que teria de ser quem fez, acrescentando o **Senhor Presidente** que teriam de apresentar a fatura e o recibo.-----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que não sabia como se procedia, mas pensava que uns apresentavam de uma maneira e outros apresentavam de outra maneira. -----

----- Continuando, disse que o Presidente da Sociedade reconhecia o que foi feito e o prazo que deram a mais para prolongar e fazer todas as “démarches” para ter os papéis. Reconheceu que a Câmara não tinha culpa, ficaram sem o dinheiro e o dinheiro fazia muita falta.

----- O **Senhor Presidente** reforçou, acerca da proposta cinquenta e cinco, que o subsídio iria ser atribuído, o pagamento deveria ser feito no mês de janeiro, mas o pagamento só seria feito mediante a apresentação de comprovativo da despesa de capital, porque o subsídio que a Câmara atribuía era para aquele fim, não era um subsídio corrente. -----

----- O **Senhor Vereador Daniel Branco** entendeu que a Direção dos Bombeiros teria de apresentar os documentos comprovativos da despesa feita e paga. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

## 27 - PROPOSTA Nº. 53/14 - DRH - MANUTENÇÃO DOS PERÍODOS NORMAIS DE TRABALHO DE 35 HORAS SEMANAIS E 7 HORAS DIÁRIAS: -----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Barros** lembrou que a Câmara tinha aprovado na reunião de vinte e sete de novembro do ano transato, a proposta de deliberação número

novecentos e setenta e três - Regulamento Alterações ao Modelo de Gestão da Assiduidade e da Pontualidade e ao Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho, a qual fixava as quarenta horas laborais.-----

-----O Acórdão do Tribunal Constitucional veio abrir a porta de modo a que através de acordos coletivos celebrados com as entidades sindicais, por via da celebração desses ACEEP, se pudesse manter as trinta e cinco horas mensais para os funcionários.-----

-----A proposta visava, através de deliberação da Câmara, aprovar a não aplicabilidade do regulamento das quarenta horas enquanto se mantiver o processo negocial com as estruturas sindicais que, se tudo correr bem, culminará na celebração dos acordos coletivos onde estarão expressas as trinta e cinco horas semanais.-----

-----O **Senhor Vereador Alexandre Luz** baseando-se no facto da proposta ter sido colocada fora do prazo, sugeriu o adiamento da mesma.-----

-----Continuando, disse que lhe era difícil compreender o conceito da Lei impor quarenta horas e depois poder negociar. Inquiriu o que é que se negociava em troca dessas horas.-----

-----O **Senhor Presidente** explicou que o Acordo do Tribunal Constitucional dizia expressamente que aprovava as quarenta horas, deixando às autarquias, para conjuntamente com os representantes dos trabalhadores, proporem a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, se assim o entenderem, que poderá implicar a redução para as trinta e cinco horas semanais, atalhando o **Senhor Vereador Alexandre Luz** que para as vinte ou para as quinze, porque levado ao absurdo era um bocado estranho, replicando o **Senhor Presidente** que não era levado ao absurdo até porque era negociado através da Contratação Coletiva, sendo claro que esse documento estava sujeito à homologação do Senhor Secretário de Estado.-----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse que havia contestações se a assinatura do Senhor Secretário de Estado era válida ou não. Havia Câmaras que já tinham assinado acordos e tinham mandado para ser publicados, retorquindo o **Senhor Presidente** que só era válido com a

assinatura do Senhor Secretário de Estado, argumentando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que havia dúvidas sobre isso, opinando o **Senhor Presidente** que se recordava que o acordo passado foi elaborado só com um sindicato e depois o Senhor Secretário de Estado veio a Oeiras assinar e foi implementado, salientando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que na altura era presencialmente, mas agora constava que não era assim e contestavam que devia ser publicado e só se mandava para a Secretaria de Estado para conhecimento, concluindo que tinha sido feito pela Câmara Municipal de Lisboa, ou seja, assinaram os acordos e mandaram publicar, sendo certo que ainda não tinha sido publicado. -----

----- A **doutora Rosa Lopes** explicou que sempre existiram dúvidas da parte de uma estrutura sindical relativamente à necessidade de outorga dos acordos por parte do Senhor Secretário de Estado para que eles fossem válidos. Aliás, foi o que levou a não assinatura do acordo que estava em vigor atualmente por parte do STAL, na medida em que já existiam processos contenciosos por parte do STAL contra a Secretaria de Estado, referentes a essa matéria, porque defendiam que não era necessário a assinatura do Senhor Secretário de Estado, enquanto a Secretaria de Estado considerava que carecia da assinatura, porque não depositava (não era publicado, mas depositado) os acordos na DGAEP sem a assinatura. -----

----- Sem o depósito do acordo na DGAEP, ele não era legal e não podia entrar em vigor. -

----- Por último, disse que não conhecia nenhum acordo que tivesse sido depositado até ao momento. -----

----- Concluindo. o **Senhor Presidente** disse que a proposta ficava adiada com vista a ser pedido um parecer jurídico.-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém- se agendada fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**28 - PROPOSTA N.º 54/14 - DGO - ADITAMENTO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º821/13, APROVADA NA REUNIÃO DE 22/10/2013 - ASSINATURA DA ATA:**-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----A Câmara, através da proposta de deliberação número oitocentos e vinte e um, de dois mil e treze, aprovada em reunião de vinte e dois de outubro de dois mil e treze, deliberou que as atas deste Órgão fossem assinadas pela Senhora doutora Paula Saraiva, na qualidade de Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Tendo em consideração que, com a publicação do despacho número cinco, de dois mil e catorze, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, exarado a dois de janeiro de dois mil e catorze, urge proceder a um aditamento à proposta de deliberação supra identificada, em conformidade com o preceituado no mencionado despacho. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo quinquagésimo sétimo, número dois, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o artigo centésimo quadragésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

-----Que as atas deste Órgão sejam assinadas pela Senhora doutora Paula Saraiva, na qualidade de Coordenadora da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, com efeitos retroativos a dois de janeiro de dois mil e catorze.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**29 - PROPOSTA Nº. 55/14 - DPMPC - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE LINDA-A-PASTORA, PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO DA CAMARATA MASCULINA: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- As Associações de Bombeiros, pessoas coletivas sem fins lucrativos, desempenham uma relevante atividade social que tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a extinção de incêndios. -----

----- O Município de Oeiras, atendendo ao fim social destas Associações e ao interesse municipal das suas atividades, tem o poder-dever de as apoiar, nomeadamente a um nível financeiro adequado. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A presente proposta surge na sequência do pedido efetuado pela Associação Humanitária dos Bombeiros de Linda-a-Pastora, para atribuição de apoio financeiro no valor de quinze mil euros, para a realização de obras necessárias à remodelação da camarata masculina, porquanto apresentar a mesma risco de colapso. Ao pedido foi apenso o orçamento com os trabalhos a realizar e os respetivos custos. -----

----- Neste enquadramento e atendendo ao fim do requerido, foi proferido despacho, em sete de novembro de dois mil e treze, aposto no mencionado pedido, no sentido de se autorizar a participação financeira solicitada pela Associação Humanitária dos Bombeiros de Linda-a-Pastora. -----

----- O apoio do Município a atividades de interesse municipal, como é o presente caso, atendendo ao teor do artigo segundo, número um, da Lei número trinta e dois, de dois mil e sete, de treze de agosto, encontra-se previsto no artigo vigésimo terceiro, número dois, alínea j), da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, bem como no artigo trigésimo primeiro, número três, da Lei número trinta e dois, de dois mil e sete,

de treze de agosto, tendo o valor atribuído previsão nas Grandes Opções do Plano para dois mil e catorze, sob a rubrica dois mil e treze barra cento e quatro mil e setenta e sete. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A atribuição do presente subsídio encontra a sua sede legal na alínea u), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, e nos artigos segundo, número um e trigésimo primeiro, número três, ambos da Lei número trinta e dois, de dois mil e sete, que definiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, bem como o artigo vigésimo terceiro, número dois, alínea j), da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro. Sendo ainda aplicável os artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos, aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos.-----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando o exposto, propõe-se:-----

----- Que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a atribuição de participação financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros de Linda-a-Pastora no valor de quinze mil euros; e -----

----- Que o pagamento deste montante deve ser efetuado no mês de janeiro de dois mil e catorze.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**30 - PROPOSTA Nº. 56/14 - DASSJ - MEDIDA DE COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS**



**COM MEDICAMENTOS - COMPROMISSO ORÇAMENTAL PARA 2014:**-----

----- I - A Senhora Vereadora Marlene Rodrigues apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito da política de intervenção social desenvolvida pelo Município de Oeiras, a Autarquia celebrou com a Associação Nacional das Farmácias (ANF), em outubro de dois mil e nove, um Protocolo de Colaboração que prevê a dispensa de medicamentos em regime de complementaridade, aos munícipes pensionistas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, utentes do SNS e da ADSE, abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (RECM). Esta medida tem permitido à Autarquia apoiar os munícipes pensionistas com maiores carências socioeconómicas, através da comparticipação em cinquenta por cento sobre o encargo destes utentes na aquisição de especialidades farmacêuticas oficialmente comparticipadas pelo Estado.-----

----- Em conformidade com o protocolo celebrado, a Autarquia é responsável pelo pagamento mensal à ANF da faturação correspondente ao receituário dispensado aos seus munícipes. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Em quatro anos de vigência, de novembro de dois mil e nove a novembro de dois mil e treze, a Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos permitiu a comparticipação de mais de duzentas e trinta e uma mil receitas, num investimento total de um milhão treze mil seiscentos e oitenta e sete euros. -----

----- Em dois mil e treze, o Município de Oeiras investiu trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis céntimos na comparticipação de noventa e uma mil duzentas e sessenta receitas ao abrigo desta medida, valor que abrange a faturação dos medicamentos adquiridos no período de dezembro de dois mil e doze a novembro de dois mil e

treze (o compromisso orçamental aprovado em dois mil e treze, não foi suficiente para saldar a última prestação de novembro, no valor de trinta e quatro mil trezentos e trinta e quatro euros e quinze cêntimos, pelo que esta dívida transitou para dois mil e catorze), representando um acréscimo de treze por cento face ao período homólogo do ano passado. De salientar que, de dois mil e onze para dois mil e doze tinha ocorrido um aumento de vinte e três vírgula seis por cento na comparticipação anual efetuada, pelo que, não obstante o aumento constatado no último ano, houve um abrandamento no crescimento dos valores comparticipados.-----

-----A média mensal das comparticipações realizadas pela Autarquia correspondeu a trinta mil trezentos e oitenta e um euros, mais três mil quinhentos e oito euros que em dois mil e doze. A média mensal de receitas comparticipadas foi de sete mil seiscentas e cinco e estima-se que atualmente beneficiem desta medida cerca de três mil municíipes por mês (o mesmo utente pode ter, mensalmente, mais do que uma receita para comparticipação). As farmácias onde foram dispensados mais medicamentos ao abrigo desta medida e onde foram também comparticipados montantes mais elevados, localizam-se nas Freguesias de Carnaxide (dezoito por cento), Porto Salvo (dezasseis vírgula dois por cento), Linda-a-Velha (catorze vírgula seis por cento) e Oeiras (catorze vírgula cinco por cento).-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----  
-----Artigos vigésimo terceiro, número dois, alínea g) e trigésimo terceiro, número um, alínea v), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

-----Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao que antecede, e tendo em atenção que o investimento realizado pelo Município de Oeiras no âmbito desta medida tem permitido apoiar um grupo populacional que, pelas suas condições socioeconómicas, enfrenta maiores dificuldades no acesso aos medicamentos, propõe-se que o Executivo Municipal aprove um compromisso orçamental no valor de quatrocentos e seis mil euros, no sentido de, em conformidade com o Protocolo de Colaboração número trezentos e noventa e oito, de dois mil e nove, de vinte e sete de outubro, viabilizar os pagamentos mensais relativos às comparticipações financeiras assumidas em dois mil e catorze, pelo Município de Oeiras junto da Associação Nacional das Farmácias, bem como, permitir o pagamento da última relação de faturas de dois mil e treze (relativa ao mês de novembro), dívida que transitou para dois mil e catorze.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**31 - PROPOSTA Nº. 57/14 - DASSJ - PROGRAMA CRESCER A BRINCAR E PRÉ: PROGRAMA DE COMPETÊNCIAS: -----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**32 - PROPOSTA Nº. 58/14 - DCT - PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO DA PINTORA MEXICANA IRENE DUBROVSKY, “MAPAS DA ALTERIDADE - IRENE DUBROVSKY”, PATENTE NO CENTRO CULTURAL PALÁCIO DO EGIPTO (CCPE), DE 6 DE FEVEREIRO A 23 DE MARÇO DE 2014: -----**

----- I - A Senhora Vereadora Marlene Rodrigues apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Vai ser inaugurada no dia seis de fevereiro no Centro Cultural Palácio do Egipto, a exposição da pintora mexicana Irene Dubrovsky: “Mapas da Alteridade - Irene Dubrovsky”, no

âmbito duma parceria entre a Embaixada do México e o Município de Oeiras.-----

-----A exposição estará patente até dia vinte e três de março de dois mil e catorze e apresentará quinze trabalhos de pintura: doze, mistos sobre tela e três, misto sobre papel. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A exposição “Mapas da Alteridade - Irene Dubrovsky” tem um catálogo com uma estrutura em tudo semelhante à dos catálogos já editados em anteriores exposições realizadas no Centro Cultural Palácio do Egípto.-----

-----Serão impressos quinhentos exemplares, perfazendo um custo total de mil novecentos e oito euros, já com seis por cento de IVA incluído, sendo o custo de cada unidade de três euros e oitenta e um cêntimos, pelo que se afigura adequada a venda ao público pelo valor de quatro euros.-----

-----Mais se esclarece, que ao abrigo do artigo nono, número treze, do CIVA (Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado), o preço do catálogo está isento de IVA, revertendo integralmente toda a receita para o Município de Oeiras.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Foi tida em conta a alínea e), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugada com o artigo décimo quarto, alínea d), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três, de dois mil e treze, de três de setembro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a aprovação da venda ao público do catálogo da exposição da pintora contemporânea mexicana Irene Dubrovsky: “Mapas da Alteridade - Irene Dubrovsky”, pelo preço unitário de quatro euros.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**33 - PROPOSTA Nº. 59/14 - DCT - ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O**

**MUNICIPIO DE OEIRAS E A DRAMAX - CENTRO DE ARTES DRAMÁTICAS DE OEIRAS -  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAÇÃO TEATRAL: -----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**34 - PROPOSTA Nº. 60/14 - DPHM - X ENCONTRO DE HISTÓRIA LOCAL DO CONCELHO  
DE OEIRAS - O QUOTIDIANO EM OEIRAS NO SÉCULO XVIII - 5 E 6 ABRIL DE 2014 -  
PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO PREÇO DA INSCRIÇÃO: -----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém- se agendada fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**35 - PROPOSTA Nº. 61/14 - GP - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO  
CONDOMÍNIO PARA DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO EDIFÍCIO  
SITO NO BAIRRO CLEMENTE VICENTE, AV<sup>a</sup>. IVENS, N.<sup>º</sup> 32A, DAFUNDO: -----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente, que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**36 - PROPOSTA Nº. 32/14 - GP - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2014 E  
PARECER DE FISCAL ÚNICO DA “SATU OEIRAS - SISTEMA AUTOMÁTICO DE  
TRANSPORTE URBANO DE OEIRAS, EM, S.A.”: -----**

----- I - A Câmara tomou conhecimento da seguinte proposta, apresentada pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - A “SATU - Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, E.M, Sociedade Anónima”, é uma sociedade constituída nos termos da pretérita Lei cinquenta e oito, de noventa e oito, de dezoito de agosto, com os respetivos Estatutos adaptados ao regime decorrente da Lei cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro, com o número único de pessoa coletiva e matrícula quinhentos e cinco milhões cento e noventa e quatro

mil quinhentos e noventa e sete, com sede no edifício de Paço de Arcos, Estrada Nacional Duzentos e Quarenta e Nove/Três, Freguesia de Paço de Arcos, Concelho da Oeiras, com o capital social de dois milhões de euros, correspondente a duas participações, uma no valor nominal de um milhão e vinte mil euros, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Município de Oeiras e outra, no valor nominal de novecentos e oitenta mil euros, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à “Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, Sociedade Anónima”; -----

-----Dois - A “SATU - Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, E.M., Sociedade Anónima”, é uma empresa municipal, em conformidade e com o disposto na alínea a), do número um, do artigo décimo nono, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto (adiante RJAELPL) pelo facto de o Município de Oeiras na mesma exercer uma influência dominante, determinada pela detenção da maioria do respetivo capital social;-----

-----Três - A “SATU - Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, EM, Sociedade Anónima” remeteu em seis de novembro de dois mil e treze, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea h), do número três, do artigo décimo sétimo e alínea g), do artigo vigésimo quarto, dos Estatutos da empresa, nas alíneas a), b) e c), do número um, artigo quadragésimo segundo, do RJAELPL e no disposto no artigo vigésimo quinto, número um, alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, os Instrumentos de Gestão Previsional para dois mil e catorze. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Quatro - Do documento enviado constam as principais linhas estratégicas e Orçamento para dois mil e catorze da empresa; a saber: -----

-----Estruturação do Projeto: -----

----- - O projeto inicial estabelecido nos Acordos celebrados entre os acionistas admitia a concretização do desenvolvimento do projeto em duas fases distintas com a possibilidade de uma terceira fase, assim definidas: -----

----- Primeira fase: -----

----- - Relativa ao traçado compreendido entre Paço de Arcos e o Oeiras Parque, incluindo a construção das Estações dos Navegantes, da Tapada e do Fórum, cuja exploração se iniciou, em fase experimental e a tempo parcial, em junho de dois mil e quatro e em horário completo, em novembro de dois mil e quatro. -----

----- Segunda fase: -----

----- - Relativa ao traçado compreendido entre a Estação do Fórum e a Estação de Lagoas Park, incluindo a construção da Estação Intermédia designada por Boa Viagem (Multiusos). O projeto de execução desta fase encontra-se devidamente realizado e aprovado por todas as Entidades Oficiais para o efeito. -----

----- Terceira fase: -----

----- - Correspondente ao troço entre Lagoas Park e Taguspark, do qual existe um estudo do possível traçado. -----

----- Quarta fase: -----

----- Correspondente ao troço entre o Taguspark - Estação ferroviária do Cacém, assegurando desta forma a primeira interconexão entre as linhas ferroviárias de Cascais e Sintra.-----

----- Financiamento do Plano Plurianual de Investimento: -----

----- - Retirada do montante relativo a eventuais responsabilidades decorrentes da execução do contrato de fornecimento com a Otis – Elevadores, Limitada, em virtude de ter transitado em julgado decisão absolutória da SATU. -----

----- -Investimento do Projeto - Segunda fase: -----

----- - Considera-se para o investimento da segunda fase, os valores existentes referidos a

dois mil e quatro, embora a título meramente indicativo, uma vez que até ao momento não houve mais elementos disponíveis.-----

----- Estes elementos podem vir a ser alterados face do decurso do tempo que decorra até ao arranque da segunda fase e da preparação/efetivação de um eventual concurso público relativo à componente de Infraestruturas e Equipamentos Fixos.-----

----- Aspetos Essenciais a Registar:-----

-----a) São relevantes um conjunto de aspetos que seguidamente se elencam: -----

----- Fixação dos “aports” financeiros globais necessários ao financiamento da segunda fase do projeto e, designadamente, a sua repartição (qual o montante de investimento a suportar por cada acionista da SATU em face dos valores globais de investimento considerados), calendarização e intervenção de meios financeiros provenientes de fundos comunitários ou outros; -----

----- Definição e fixação de um conjunto de situações marcantes, nomeadamente a (des)necessidade de um processo de expropriações e os desvios de infraestruturas - aspetos essenciais para a assunção de compromissos contratuais diversos, tendo por base o traçado definido para a segunda fase, que cabe ser conduzido pelo acionista Município de Oeiras;-----

----- Face à atual situação económica/financeira, tanto nacional como internacional, a eventual possibilidade do início do projeto relativo à segunda fase no segundo semestre de dois mil e treze, mantinha-se ainda e contudo como uma hipótese, tendo em consideração os resultados dos estudos realizados. No entanto, em face das atuais incertezas e a maior probabilidade deste início de construção vir a ocorrer apenas no próximo Quadro Comunitário dois mil e catorze - dois mil e vinte, considera-se o início do projeto relativamente à segunda fase durante o segundo semestre de dois mil e catorze.-----

-----b) Espera-se que a concretização de uma parceria intermunicipal seja um fator de forte dinamização deste Sistema de Transporte com inequívoco benefício das populações dos

Concelhos de Oeiras e Sintra. -----

----- c) Na elaboração deste documento “Instrumentos de Gestão Previsional” teve-se em linha de conta as disposições da Lei número cinquenta, de dois mil e doze, que entrou em vigor em um de setembro de dois mil e doze.-----

----- Cinco - Parecer do Fiscal Único: Foi, ainda e nos termos do artigo vigésimo quarto, alínea j), dos Estatutos da empresa e do artigo vigésimo quinto, número seis, alínea j), do RJAEL (Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto), junto o Parecer do Fiscal Único relativo aos mencionados Instrumentos de Gestão Previsional para dois mil e catorze, o qual defende a aprovação dos citados Instrumentos de Gestão Previsional.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Seis - A presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora no disposto nos artigos décimo oitavo, alínea c) e subalíneas i) e iii) e trigésimo, alíneas a) e b), ambos dos estatutos da empresa, conjugados com os artigos vigésimo quinto, número seis, alínea j) e quadragésimo segundo, número um, alíneas a), b) e c), ambos do RJAELPL e, ainda, no disposto no artigo vigésimo quinto, número dois, alínea a), do RJAL. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere:-----

----- Um - Tomar conhecimento, nos termos e do disposto nos artigos vigésimo quinto, número seis, alínea j) e quadragésimo segundo, número um, alíneas a), b) e c), ambos do RJAELPL dos Instrumentos Previsionais para dois mil e catorze, incluindo Parecer do Fiscal Único, apresentado pela “SATUO - Sistema Automático de Transporte Urbano, EM, Sociedade Anónima”. -----

----- Dois - Submeter, nos termos do disposto no artigo vigésimo quinto, número dois, alínea a), do RJAL, a presente proposta de deliberação e a documentação anexa, ao conhecimento da Assembleia Municipal, no âmbito das respetivas competências em matéria de

acompanhamento e fiscalização da atividade das empresas municipais.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Alexandra Moura** perguntou ao Senhor Presidente se tinha tido disponibilidade para ler atentamente aquele relatório e se concordava completamente com o texto do mesmo, respondendo o **Senhor Presidente** que concordava completamente.-----

-----A **Senhora Vereadora Alexandra Moura** referiu que continuavam no “Concelho das maravilhas”, em que se continuava a olhar para o SATU como um projeto que um dia, algures no tempo, não sabendo quando, nem como, nem porquê, nem com que dinheiro, iria ter uma segunda ou terceira fase e, eventualmente, um dia, deixaria de dar prejuízos.-----

-----Concluiu que agora ia ser considerado no Quadro Comunitário catorze - vinte.-----

-----O **Senhor Presidente** referiu que o SATU era uma necessidade que ia ao encontro das orientações em termos de transporte ligeiro, ligando duas ferrovias pesadas (de Sintra e de Cascais) e tinha um trajeto que beneficiaria os parques empresariais e a mobilidade, não só de quem trabalhava, mas, também, de quem estudava naquelas zonas.-----

-----Era um projeto, no qual, desde sempre tinham acreditado, desde sempre tinha estado previsto, até do ponto de vista estratégico, no âmbito do PROTAML, ou seja, eram as próprias entidades da Administração Central que diziam que fazia todo o sentido ter aquela ligação entre as duas linhas ferroviárias.-----

-----Achava que o SATU não deveria ser uma arma de arremesso político, mas um projeto analisado ao pormenor e, das dúvidas suscitadas sobre aquele sistema de transporte, tinha obtido respostas dos técnicos que, até agora, lhe pareciam exequíveis. -----

-----Não tinha razões para deixar de acreditar no SATU, mas era claro que estava dependente de financiamento no âmbito dos fundos estruturais do próximo quadro comunitário, seria uma decisão que estava nas mãos da Tutela que, se entendesse que o SATU fazia sentido e que concorria para os objetivos do “Programa Estratégico Vinte Vinte Vinte” ou outro, teria financiamento e “pernas para andar”. Naquele caso concreto, poderiam concretizar-se as

restantes fases, pois como sabiam, do SATU, naquele momento, nem a primeira fase estava completa. Atualmente o SATU funcionava numa subfase, dizendo a primeira fase respeito ao trajeto da Estação de Paço de Arcos até ao Lagoas Park. -----

----- Se a Tutela entendesse que não, era não, mas a Câmara tinha feito todos os esforços ao seu alcance para concretizar aquele projeto.-----

----- A **Senhora Vereadora Alexandra Moura** disse que a arma de arremesso político não era o SATU, mas os milhões de euros que tinham constituído saldo negativo, de ano para ano, cada vez que apreciavam um relatório de contas. Não era o facto de o projeto ter sido inaugurado sem estar concluída a primeira fase, o que importava era que andava todos os dias para cima e para baixo, continuava a dar prejuízo constantemente e só não tinha ainda repercussões na Câmara, porque o acordo parassocial, efetivamente, ainda não se tinha cumprido, pois no dia em que se cumprisse, a partir do momento em que cobrassem à Autarquia a sua parte na dívida, o montante devido teria que sair das contas do Município, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que se estava a cumprir toda a legalidade, volvendo a **Senhora Vereadora Alexandra Moura** que percebia que o Senhor Presidente quisesse acreditar no projeto, mas uma coisa era querer e a outra era poder e aquele era um projeto onde não havia crédito.-----

----- Lembrava-se que o Senhor Presidente tinha dito no mandato anterior, na Assembleia Municipal, que estava dependente da Tutela, no Quadro Comunitário dois mil e dez - dois mil e treze, o qual não tinha sido favorável ao dossier que o Senhor Presidente tinha distribuído pelas forças políticas. Atualmente, o problema era remetido para o Quadro Comunitário dois mil e catorze - dois mil e vinte e, provavelmente, quem estivesse no Executivo em dois mil e vinte e um, caso a Câmara continuasse naquele “querer acreditar”, veria que aquele projeto não ia andar.

----- O **Senhor Presidente** referiu que aquela era a posição do Partido Socialista, mas a posição já podia ter sido outra no passado, não podendo a Senhora Vereadora esquecer-se que o seu Partido já tinha sido Governo e que, quem tinha aquela área, nunca demonstrou cabalmente

que era contra aquele projeto, nem nunca lhe deu um parecer negativo. -----

-----Tinha havido Secretários de Estado do Partido Socialista que também acreditavam naquele projeto, que também demonstraram à Câmara e ao parceiro privado que o projeto era viável, que fazia sentido e que acrescentava valor do ponto de vista da mobilidade. Eram posições contrárias, mesmo dentro do Partido Socialista. -----

-----Acreditava que aquele projeto trazia vantagem para os cidadãos que trabalhavam e residiam em toda aquela área. A ligação perpendicular das linhas de Cascais e de Sintra, com o trajeto que estava previsto no projeto era uma mais-valia. -----

-----A Tutela tinha uma palavra a dizer e o que pedia era uma decisão, que dissessem sim ou não. -----

-----Da parte da Câmara tudo estava feito, portanto, não os podiam acusar que, da sua parte, alguma coisa tivesse ficado por fazer. -----

-----A Câmara estava disponível para pagar a sua participação, tinha aquela verba, mas, enquanto não tivesse uma resposta da Tutela, continuava a acreditar no projeto. -----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Atas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

-----Após esta tomada de conhecimento, saiu definitivamente da sala o **Senhor Vereador Ângelo Pereira**. -----

### **37 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

-----O Senhor Presidente declarou aberto o período para intervenção do público, tendo usado da palavra os seguintes municípios: -----

-----**Primeiro - Hélder Sá**, Presidente da Comissão de Trabalhadores, explicou que a

Comissão de Trabalhadores era uma instituição autónoma, que fazia parte integrante da Câmara, mas não deixava de estar sujeita ao seu poder disciplinar, acrescentando que o assunto que o trazia era precisamente a questão da proposta número cinquenta e três, que foi adiada. -----

----- Lançou o apelo para que na próxima discussão a Comissão de Trabalhadores pudesse estar presente, fosse reunião pública ou privada, porque faria todo o sentido.-----

----- Como referiu o Senhor Vereador Daniel Branco, havia uma série de acordos que foram assinados por algumas estruturas sindicais e enquanto não houver a assinatura do Senhor Secretário do Estado esses acordos não eram válidos, nem sequer podiam ser depositados e muito menos publicados. -----

----- Enquanto cidadão e também munícipe discordava porque pensava que havia uma tropelias e uma violação dos direitos e de autonomia do poder local.-----

----- Se o Governo se recusar a assinar os acordos que foram celebrados e recusar validá-los, porque, tal como foi referido pelo Senhor Presidente, esses acordos eram tripartidos, impunham a assinatura de um membro do Governo, que em regra era o Secretário de Estado da Administração Pública, em função do acórdão do Tribunal Constitucional as Autarquias, não só as Freguesias, mas as Câmaras Municipais, teriam de solicitar a intervenção da Provedoria de Justiça para que o Tribunal Constitucional impusesse efetivamente a desnecessidade da assinatura do Governo.-----

----- A sua posição estava de acordo com a proposta que foi apresentada e adiada. No seu entender o acórdão do Tribunal Constitucional arrumava os artigos segundo e décimo, da Lei sessenta e oito e a nova legislação, que em princípio seria votada na globalidade no dia quatro de fevereiro, que era a Lei Geral do Trabalho e Funções Públicas, dava precisamente abertura para que se fizessem os acordos coletivos de trabalho ou os acordos coletivos de entidade empregadora pública.-----

----- Voltou a referir que o acórdão do Tribunal Constitucional ia no sentido do

cumprimento da Lei Fundamental, que estabelecia que o direito à negociação coletiva também era parte integrante da administração pública.-----

-----O Regime de Contrato de Trabalho ou a Lei doze-A também estabelecia que na administração pública havia o direito à negociação coletiva e não podia ser uma Lei a violar a Lei Fundamental e a Constituição da República, que era a Lei sessenta e oito, que o dizia por intermédio do seu artigo décimo. O acórdão do Tribunal Constitucional tinha anulado e disse que aquela Lei não era imperativa em relação à contratação coletiva. Não era, tal como o acórdão demonstrou.-----

-----Solicitou que em próximas reuniões do Executivo sobre essas matérias, horários de trabalho ou outras, que respeitassem aos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores estivesse presente, não como público, mas como entidade integrante, porque o Senhor Presidente também sabia que a Comissão de Trabalhadores dependia, exclusivamente, dos meios técnicos e materiais que a Câmara colocava ao dispor. -----

-----O **Senhor Presidente** disse que não havia nenhum inconveniente da sua parte, questionou se os Senhores Vereadores viam algum inconveniente, por ele, a Comissão de Trabalhadores poderia estar sempre presente, assim que o entendessem e sempre que fossem discutidas matérias desse âmbito. -----

-----Havia um risco inerente a tudo isso, havia uma incerteza muito grande, com várias interpretações. Como tinha referido inicialmente esteve presente num almoço de trabalho com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e teve oportunidade de abordar esse tema e foi referida a necessidade do acordo coletivo de trabalho ser subscrito por um membro do Governo, caso concreto o Secretário de Estado da Administração Pública, enquanto isso não for feito o documento não teria validade e não seria possível a redução do horário de trabalho. -----

-----Alertou para outra questão, numa futura inspeção, os Vereadores e trabalhadores poderiam estar sujeitos à devolução do valor que tivessem recebido por conta de eventuais horas

extraordinárias que tivessem feito. Poderia não ser esse o caso, mas quem autorizasse o processamento desse montante também estava sujeito a uma ação reintegratória e até mesmo disciplinar. -----

----- Achava que teria de haver realmente alguma concertação e uma unificação, era importante que essa matéria pudesse ser o mais consensual possível no âmbito dos restantes municípios não só da área metropolitana, mas a nível nacional. -----

----- Daquilo que assistiu até à data havia Municípios com um entendimento e faziam de uma maneira. Outros Municípios com outro entendimento faziam de outra maneira, portanto não havia uma uniformidade. -----

----- Gostaria de elaborar o documento/acórdão do ACP e remetê-lo à Secretaria de Estado. Esse seria o primeiro passo que tinha de ser dado. Soube que tinha havido reuniões de trabalho, as coisas estavam encaminhadas para chegar a um documento consensual entre os representantes dos trabalhadores e a administração, logo que esse documento fosse terminado faria a remessa para a Secretaria de Estado da Administração Pública e, depois, colher aquilo que, no âmbito dos Municípios que compunham o Conselho Metropolitano, perceber se havia possibilidade de uniformizar o procedimento ou não. -----

----- Segundo - **Ludgero Paulo do Nascimento Pintão**, na qualidade de representante do STAL (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública), que fez a seguinte intervenção: -

----- “A Direção Regional do STAL, em representação dos trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Oeiras e Amadora, vem por este meio solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, doutor Paulo Vistas, o devido esclarecimento quanto à sua responsabilidade no processo que defende a manutenção das trinta e cinco horas semanais. -----

----- Esta solicitação é efetuada no âmbito das responsabilidades que este Município tem naqueles Serviços. Desde o dia sete de novembro do ano transato que o STAL reuniu com a administração dos SIMAS tendo entregado a proposta de acordo coletivo de entidade

empregadora pública (ACEEP) que defende os trabalhadores e os Serviços, com a manutenção das trinta e cinco horas. Desde essa data que foram enviados para os digníssimos senhores dois ofícios, um em dezembro e outro em janeiro, não se tendo obtido qualquer resposta. -----

-----No passado dia onze de dezembro foram notificados pelo Tribunal da Providência Cautelar que assegurava a manutenção e a aplicação imediata das trinta e cinco horas semanais, no entanto, esta informação foi ocultada pela administração e não transmitida aos trabalhadores.-

-----Estranhamos também o facto de terem confrontado os trabalhadores para o horário registado no relógio de ponto não estar em conformidade com as quarenta horas solicitando o pedido de justificação, no prazo de quarenta e oito horas, para tal. Estranhamos mais ainda dado que o prazo da Providência Cautelar só findou a vinte e sete de janeiro, portanto, até essa data as trinta e cinco horas em registo no relógio de ponto são as corretas.-----

-----Os trabalhadores associados no STAL deviam cumprir a decisão do Tribunal, como os SIMAS deveriam ter feito e não impugnar aquele Órgão máximo. Acresentamos ainda que os trabalhadores reunidos em plenário no dia vinte e quatro do corrente mês decidiram aprovar uma moção onde afirmam com determinação subscrever na íntegra a proposta apresentada pelo STAL de Acordo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) que prevê a manutenção da jornada de trabalho semanal de trinta e cinco horas, considerando que uma hora a mais diariamente não trará nenhum benefício ao funcionamento dos Serviços. Esta moção foi também devidamente enviada ao Senhor Presidente. -----

-----Perante o exposto não compreendemos o silêncio da administração, nesta luta que pretende defender um direito de máxima importância, que é o aumento da carga horária e respetiva diminuição salarial por esta via, a acrescer aos roubos impostos pelo Orçamento de Estado de dois mil e catorze. Estamos seriamente preocupados com aqueles Serviços e não queremos crer que a não negociação possa ter a ver com outros objetivos que nada trazem de bom aos serviços públicos prestados, e que não defendem os direitos dos trabalhadores. -----

----- Nestes termos, esperamos que Vossa Excelência tenha a devida consideração pelo exposto e que defenda os trabalhadores dos SIMAS pois só assim será dignificado o seu trabalho com direitos e bom serviço público”. -----

----- O **Senhor Presidente** relembrou que os SIMAS tinha uma Administração, que atualmente era presidida pela Senhora Presidente da Câmara da Amadora, tinha um vogal que era Vereador daquela Câmara e o outro vogal, que era ele, o Presidente da Câmara de Oeiras. -----

----- Naquele momento, a sua posição era aquela que tinha seguido no Município. O que podia fazer era levar a mensagem/reivindicação ao Conselho de Administração, marcando aquela posição que também era a sua. -----

----- De qualquer modo não tinha capacidade, no sentido de levar a Administração dos SIMAS a executar algo que fosse ao encontro daquela sua pretensão. Havia um bom relacionamento, quer pessoal, quer institucional, logo, o que iria fazer era questionar os restantes membros da Administração sobre aquelas questões e sensibilizá-los naquele sentido que era a pretensão, não só dos trabalhadores representados pelo STAL mas de todos os trabalhadores. -----

----- O **Senhor Ludgero Pintão** interveio novamente dizendo que o STAL iria fazer o mesmo, enviando aquela mensagem para a Câmara da Amadora, interrompendo o **Senhor Presidente** no sentido de saber se a Câmara da Amadora tinha aplicado as quarenta horas, ao que o **Senhor Ludgero Pintão** respondeu que sim e que de seguida entrou a providência cautelar enviada pelo STAL e fez as trinta e cinco horas até findar a validade da mesma. No dia cinco de fevereiro iriam assinar o acordo com a Câmara da Amadora e talvez, também a proposta de fundamentação das trinta e cinco horas semanais, que estava em negociação. -----

----- O STAL já tinha assinado cinquenta e oito acordos coletivos, com Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais e todos estavam a aceitar a proposta de fundamentação, porque outra coisa não fazia sentido. De qualquer modo, aquela proposta só era válida após a assinatura do Senhor Secretário de Estado, que deveria ter uma decisão, mas as Autarquias também e

parecia-lhe que na Câmara de Oeiras havia boa vontade. Se o Senhor Secretário de Estado chumbasse as propostas, logo veriam e, naquele caso, o assunto já não seria com a Câmara de Oeiras, mas com o Governo ou com o Secretário de Estado da Administração Pública, porque já diversas Câmaras tinham assinado aqueles acordos. -----

-----O **Senhor Presidente** referiu que, se a Senhora Presidente da Câmara da Amadora tinha tido aquela atitude, relativamente à Câmara da Amadora e se a Câmara de Oeiras também ia ao encontro daquela pretensão, não via razão para também os SIMAS não prosseguir aquele caminho. -----

-----O **Senhor Ludgero Pintão** disse ainda que, além dos SIMAS não lhes responder, tinham sido os únicos serviços que esconderam a providência cautelar, não a transmitindo aos trabalhadores. Era lógico que o STAL informava os seus associados e achava estranho que tivessem pedido justificações de tempo aos trabalhadores quando a providência cautelar ainda estava válida. -----

-----**Terceiro - Luísa Maria Mendes Freire**, na qualidade de representante do STAL (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública), que prescindiu do uso da palavra, uma vez que não tinha mais nada a acrescentar ao que já tinha sido referido. -----

-----**Quarto - Filipe Alexandre Mendonça**, morador na Rua Vítor de Sá Machado, número oito, cave direita, no Bairro da Portela, que se dirigiu à Câmara informando da sua situação de despejo e que não tinham condições de ir para outro sítio, apesar de a casa não estar no nome do seu agregado. Pediu se era possível chegar a um acordo para não irem para a rua. -----

-----A sua mãe morava com o senhor a quem tinha sido atribuída a habitação, mas como não tinha documentos nunca tinha conseguido pertencer ao agregado familiar da casa, entretanto, tinham dado outra casa ao senhor e eles iam ser despejados. -----

-----A **doutora Isabel Reta** interveio, no sentido de explicar toda a situação e o **Senhor Presidente** disse que poderia, eventualmente, alargar mais um pouco o prazo do despejo, mas

tinham que encontrar uma situação alternativa, pois a Câmara não poderia mantê-los naquele fogo.-----

----- **O Senhor Filipe Mendonça** referiu ainda que ia tentar marcar uma audiência para falar com o Senhor Presidente, uma vez que já tinha tentado mas as secretárias não o tinham feito.-----

----- **Quinto - Joana Tavares**, moradora na Rua Vítor de Sá Machado, número oito, cave direita, no Bairro da Portela, em Carnaxide reforçou o pedido feito pelo seu filho na intervenção anterior.-----

----- **Sexto - Ana Maria Semedo Gonçalves**, moradora na Rua Vítor Sá Machado, número catorze, segundo frente, no Bairro da Portela, em Carnaxide, interveio sobre o assunto anterior, porque era amiga da Dona Joana Tavares e sabia que ela era muito doente. Não achava bem que ela fosse despejada, porque não tinha para onde ir e além disso era ela que pagava as despesas todas quando vivia com o Senhor a quem tinham atribuído o fogo, tendo o **Senhor Presidente** respondido que iria analisar a situação.-----

----- **Sétimo - Maria Silva da Conceição**, moradora na Praceta António Roberto Alves, número cinco - quinto C, no Bairro Jota Pimenta, em Paço de Arcos que se dirigiu à Câmara para que a sua situação relativamente à habitação fosse verificada uma vez que os três anos terminavam na sexta-feira seguinte e sabia que tinha havido uma reunião com as técnicas da Divisão de Gestão Social e do Centro de Saúde para discutir o seu assunto, tendo o **Senhor Presidente** respondido que o assunto era do seu conhecimento e que as técnicas estavam a acompanhar a situação, portanto, a Câmara faria o seu melhor. -----

----- **Oitavo - Emília Veiga Moreira**, moradora na Avenida dos Cavaleiros, número vinte, primeiro B, em Carnaxide, que informou a Câmara que estava há seis anos à espera de uma habitação.-----

----- **O Senhor Presidente** disse que, uma vez que a Senhora já tinha sido recebida pelo

seu Gabinete, iam ver o que era possível fazer, concluindo que havia muita procura e muitos casos como aquele. -----

**38 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: -----**

-----Às dezanove horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pela Coordenadora da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional.-----

**O Presidente,**

**A Coordenadora da DMADO,**